



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRT 21ª REGIÃO**

**INSPEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE
DEZEMBRO DE 2011**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – MPT/RN

SUMÁRIO

PARTE GERAL

1	ATOS PREPARATÓRIOS.....	3
2	A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	5

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3	ESTRUTURA FÍSICA.....	7
4	ESTRUTURA DE PESSOAL.....	8
5	REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES.....	11
6	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM NATAL.....	13
7	INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES.....	13
8	PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES.....	14
9	PROCESSOS JUDICIAIS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO.....	16
10	PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 23/2007 CNMP	19
11	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	28

ÁREA ADMINISTRATIVA

12	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	29
13	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	31
14	PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL.....	32
15	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	33



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

16	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	34
17	LICITAÇÕES	35
18	DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.....	38
19	BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO.....	53
20	BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO.....	55
21	CONTROLE DE GASTOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL.....	58
22	VEÍCULOS E TRANSPORTES.....	58
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
23	CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL.....	60
24	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA.....	63
25	NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS.....	64
26	RISCO DE PERDA DE DADOS E BACKUP.....	65
27	CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS E SEGURANÇA	65
28	QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	67
29	ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO.....	69
30	CONTROLE DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	70
31	CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS.....	69
32	MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS.....	70
33	CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS.....	70
34	ANTIVIRUS.....	70
35	MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	71
36	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	72
37	LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES (LEIS 7.646/87 e 9.606/98).....	73
38	RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE T.I.....	74
39	COMITÊ GESTOR DE T.I.....	75
40	GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS DE T.I.....	75
41	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.....	76
42	ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS.....	77
43	PLANO ESTRATÉGICO DE T.I.....	77
44	DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS.....	78
ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....		79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		80

PARTE GERAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1. Na 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional indicou o Estado do Rio Grande do Norte para ser o próximo a receber inspeção correcional no âmbito do Ministério Público.

1.2. Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias 108, 109 e 110, todas de 17 de outubro de 2011, deflagrando o processo de inspeção no Ministério Público Federal, no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público Estadual, no Estado do Rio Grande do Norte. Registre-se que não há unidade do Ministério Público Militar naquele Estado da Federação.

1.3. Pela mesma Portaria foram designados os dias 06, 07 e 09 de dezembro de 2011, de 9:30 às 12:00 e de 14:30 às 17:30, nas sedes das Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Procuradoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, respectivamente, para o atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas Unidades do Ministério Público situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

1.4. As seguintes autoridades receberam ofícios comunicando da realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público:

- Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Procurador-Geral da República;
- Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
- Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;
- Senador Paulo Roberto Davim;
- Senador José Agripino Maia;
- Senador Garibaldi Alves;
- Deputado Federal Rogério Marinho;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- Deputado Federal Paulo Wagner;
- Deputado Federal João Maia;
- Deputado Federal Henrique Eduardo Alves;
- Deputado Federal Felipe Maia;
- Deputado Federal Fábio Faria;
- Deputada Federal Sandra Rosado;
- Deputada Federal Fátima Bezerra;
- Procurador Geral do Trabalho;
- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- Corregedora Nacional de Justiça;
- Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;
- Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;
- Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Geral de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- Corregedor-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado – 21ª Região;
- Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio Grande do Norte;
- Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;
- Prefeita Municipal de Natal;
- Presidente da Câmara de Vereadores de Natal;
- Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho;
- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República;
- Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil;
- Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;
- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;
- Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Oeste;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Leste;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Sul;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Norte.

1.5. Foram instaurados os procedimentos 1455/2011-11 (Portaria 108/11 – MPF); 1454/2011-69 (Portaria 109/11 - MPT) e 1456/11-58 (Portaria 110/11 – MPE), para organização dos documentos.

1.6. Por fim, foi editada a Portaria CNMP-CN 124, de 16 de novembro de 2011, contendo as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de Inspeção.

2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

2.1. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 12 membros e 19 servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas sete equipes, cada qual com seus objetivos previamente determinados.

Equipe 1. André Carvalho – Procurador de Justiça (MP/SC); Valério Soares Heringer – Procurador do Trabalho; Anderson Barbosa – servidor CNMP. **Objetivos:** Procuradoria-Geral de Justiça; Corregedoria Geral de Justiça; Conselho Superior; Colégio de Procuradores; Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Equipe 2. Brasilino Pereira – Sub-Procurador Geral da República; Marcelo Pereira Marques – Promotor de Justiça (MP/RJ); Weskley Rodrigues dos Santos – Servidor CNMP. **Objetivos:** 1ª a 21ª Procuradorias de Justiça; Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude; do Consumidor; de Inclusão; Criminal; do Meio Ambiente e do Patrimônio Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Equipe 3. Demerval Farias Gomes Filho – Promotor de Justiça (MP/DFT); Alexandre Sócrates – Promotor de Justiça (MP/TO); Marcelo Medeiros Silva - servidor CNMP. **Objetivos:** 3ª, 4ª, 14ª, 19ª, 21ª a 23ª, 31ª, 34ª, 35ª, 38ª a 40ª, 43ª, 44ª, 46ª, 60ª, 66ª, 67ª, 79ª e 80ª Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 4. Ana Maria Ramos – Procuradora do Trabalho; Eduardo Rolins - Promotor de Justiça (MP/TO); Kamilla Soares Garcia – servidora CNMP. **Objetivos:** 9 (nove) Ofícios do Ministério Público do Trabalho, 1ª a 10ª Promotorias de Justiça de Parnamirim-RN e 65ª e 81ª Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 5. Elton Ghersel - Procurador Regional da República (MPF); Marcos Regenold - Promotor de Justiça (MP-MT); Luciana Resende - servidora CNMP. **Objetivos:** 9 (nove) ofícios do Ministério Público Federal, 51ª a 57ª e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Equipe 6. Celso Leardini – Promotor de Justiça (MP/DFT); Marcelo Maggio – Promotor de Justiça do MP/PR; Amanda Cristina Ribeiro Fernandes – servidora CNMP. **Objetivos:** 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 24ª a 30ª, 32ª, 33ª, 41ª, 42ª, 45ª, 47ª, 48ª, 58ª, 59ª 61ª 62ª e 78ª Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 7. Mário Henrique Caixeta - Promotor de Justiça (MP/GO); Joseana França - Promotora de Justiça (MP/CE); Priscila Ribeiro Martins Cerqueira - servidora CNMP. **Objetivos:** 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 49ª, 50ª, 63ª, 64ª, 71ª a 77ª Promotorias de Justiça de Natal-RN e Ouvidoria do MP/RN.

Audiência Pública. Coordenação Luís Paulo Santos - Procurador do Trabalho; João Barbosa Lima; Bruno Dias Galvão Cavalcanti; Astrogildo Guedes dos Santos; José de Arimateia Andrade Rocha; Fábio Correa Lara – Servidores CNMP.

Auditoria Administrativa. Equipe 01: Igor Vidal Araújo – servidor CNMP; Daison Fabrício Zilli dos Santos - TCE/SC; **Equipe 02:** Rodrigo Otávio Rocha Barbosa - servidor MPF/MG; Adauto Viccari Júnior – servidor MPE/SC.

Auditoria Tecnologia da Informação. Fábio Kosaka – Procurador do Trabalho; Juliano David Fernandes – servidor CNMP; Alessandro Erick De Jesus – servidor CNMP.

Comunicação Social – Juliana Garcia e Beatriz Lygia Dias Borges – servidoras CNMP.

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3. ESTRUTURA FÍSICA

3.1. Unidades do MPT no Estado. O Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte está organizado em três unidades, tendo sua sede - Procuradoria Regional do Trabalho - na Capital do Estado e outras duas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Mossoró e Caicó.

3.2. A Sede do MPR/RN. A Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região foi reinaugurada em agosto de 2011 e conta com excelentes instalações: gabinetes privativos, climatizados e devidamente guarnecidos com o mobiliário necessário às atividades do órgão. Está localizada em área central e de fácil acesso à população. O edifício é próprio, com área construída de 6.052 metros quadrados, sendo constituído de 05 pavimentos, dois deles destinados à garagem. O prédio tem capacidade para doze membros, embora a lotação atual seja de nove procuradores, dispondo portanto de espaço físico para abrigar a futura expansão do quadro de procuradores da unidade. Todos os gabinetes são dotados de antessalas destinadas à acomodação de um servidor e de um estagiário. A unidade contará com cinco salas de audiência e um auditório com capacidade¹ máxima para 166 (cento e sessenta e seis) pessoas.

¹ Três salas de audiência e o auditório ainda se encontram em processo de reforma, cuja conclusão está prevista para o ano de 2012.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3.3. Acessibilidade. Em cada andar são disponibilizados banheiros coletivos, devidamente adaptados a pessoas com deficiência, aos servidores e ao público em geral. Quanto ao quesito acessibilidade, as instalações são amplas e acessíveis, registrando-se ainda que o elevador possui adaptação tátil e sonora.

3.4. Mobiliário e ergonomia. Segundo informação fornecida pela Chefia da Regional, o mobiliário é novo e, em princípio, atende aos requisitos de ergonomia previstos na Norma Regulamentar nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que fixa parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança e desempenho eficiente.

3.5. A Biblioteca e seu acervo. Sua biblioteca oferece um acervo de 3.032 (três mil e trinta e dois) exemplares, incluindo livros, revistas científicas e periódicos, dentre os quais citam-se: a) Boletim de Licitações e Contratos; b) Revista de Direito Trabalhista; c) Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária; d) Revista Forense; e) Revista dos Tribunais; f) Revista de Processo; g) *Vade Mecum* Trabalhista; h) Jornal Mossoroense; i) Gazeta do Oeste; j) Revista Zênite Licitações e Contratos; l) DOE/DJ (eletrônicos); m) JTb – Jornal Trabalhista; n) Tribuna do Norte; o) Jornal de Hoje; p) Revista Proteção; q) Revista LTr e Suplemento Trabalhista; r) Diário de Natal; s) Folha de São Paulo; u) Decisório Trabalhista e SDI; v) IOB – *on line*. As Procuradorias do Trabalho nos municípios também são contempladas com a assinatura de jornais locais e de revistas de artigos doutrinários.

3.6. Equipamentos disponibilizados aos Procuradores. Cada Procurador dispõe de um computador com acesso à *internet* e uma impressora a laser, além do *notebook* fornecido pelo Ministério Público do Trabalho, o qual, segundo alguns relatos, já não atende de forma eficiente às necessidades do trabalho.

4. ESTRUTURA DE PESSOAL

4.1. Quantitativo e distribuição dos Procuradores nas unidades do MPT/RN. A Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (sede) tem atualmente nove membros, sendo dois Procuradores Regionais do Trabalho e sete Procuradores do Trabalho, havendo atualmente um procurador lotado provisoriamente na unidade. As demais unidades da PRT/RN contam ao todo com três membros, sendo dois em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró e um na Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó.

4.2. Estrutura de pessoal à disposição dos Procuradores na PRT. A maior parte dos Membros conta com estrutura de pessoal padrão, composta de um analista processual e um estagiário, à exceção dos seguintes Procuradores: **a)** Fábio Romero G. De Moura, que chegou recentemente à unidade e conta com o auxílio provisório da assessora do Procurador-chefe para a confecção de pareceres; **b)** Francisco Marcelo A. Andrade, que conta apenas com o auxílio de dois estagiários, um do próprio gabinete e outro cedido pela Administração; **c)** José Diniz de Moraes que, por “opção forçada”, não conta com estrutura de apoio de pessoal. A expressão “opção forçada” foi esclarecida pelo entrevistado, que registrou a impossibilidade de escolha, pelo próprio procurador, do servidor com quem deseja trabalhar, além do fato de o analista, intitulado pela Regional de “Assessor”, não perceber remuneração condigna para o exercício do encargo, já que não há sequer o pagamento de gratificação ou função comissionada.

4.3. Servidores lotados na Sede. A estrutura de pessoal da unidade se distribuía na data da inspeção em um quadro funcional composto de 50 (cinquenta) servidores, dentre eles 12 (doze) sem vínculo efetivo com a Regional - cedidos ou requisitados - e 01 (um) comissionado. Na sede há 10 (dez) estagiários nas seguintes áreas: direito (08), informática (01) e administrativa (01). Na chefia da unidade a estrutura de pessoal é composta de 01 (um) servidor cedido do SERPRO, 01 (um) assessora CC-3 e 01 (um) assessor que presta auxílio nos trabalhos relativos à banca do Procurador-Chefe. Foi registrado que esse último assessor será cedido ao Procurador Fábio Romero, que, embora pertencente aos quadros de outra Procuradoria do Trabalho, acha-se lotado temporariamente na PRT/RN.

4.4. Quadro geral de membros, servidores e serviços auxiliares. A estrutura de pessoal do MPT-RN, compreende:

QUADRO DE MEMBROS, SERVIDORES E SERVIÇOS AUXILIARES			
MPT RN			
CARGOS	NATAL	CAICÓ	MOSSORÓ
MEMBROS	8	1	2
MEMBROS COM CARGO EM COMISSÃO	1	-	-
SUBTOTAL 1	9	1	2
SERVIDORES	28	3	3
SERVIDORES COM CARGO EM COMISSÃO	10	-	-
SERVIDORES REQUISITADOS	10	1	1
SERVIDORES REQUISITADOS COM CARGO EM COMISSÃO	1	-	-
SERVIDORES SEM VÍNCULO	1	1	1
SUBTOTAL 2	50	5	5

CORREGEDORIA NACIONAL

ESTAGIÁRIO DE DIREITO	8	1	2
ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	-	-
ESTAGIÁRIO DE INFORMÁTICA (NÍVEL MÉDIO)	1	-	-
SUBTOTAL 3	10	1	2
CONTRATADO VIGILÂNCIA ARMADA	8	4	4
CONTRATADO AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	14	1	1
CONTRATADO RECEPÇÃO	5	2	2
CONTRATADO TELEFONIA	2	-	-
CONTRATADO JARDINAGEM	1	-	-
CONTRATADO MANUTENÇÃO	3	-	-
CONTRATADO COPA	2	1	1
SUBTOTAL 4	35	8	8
TOTAL	104	15	16

4.5. O Chefe da unidade externou preocupação com a PTM de Mossoró, cujo quadro de Procuradores se revela insuficiente para atender a demanda local, a qual vem crescendo bastante, em razão da intensa expansão econômica por que vem passando a região.

4.6. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN, por meio do Ofício 96/2012-GAB, de 11.05.2012, informou **a) quanto à carência de pessoal**, que a estrutura de pessoal da unidade, tanto de membros quanto de servidores, é insuficiente para o atendimento ideal das atribuições do Ministério Público do Trabalho, situação já comunicada ao Procurador Geral do Trabalho em oportunidades anteriores, como atesta o Ofício 0318/2011, cuja cópia se acha em anexo. observa que, nada obstante tal carência, os trabalhos vêm sendo realizados forma satisfatória; **b) quanto à Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN**, que esta unidade vem sofrendo impactante aumento em suas demandas, razão pela qual os Membros do MPT lotados na PRT 21ª Região, reunidos no dia 27.04.2012, deliberaram a eleição prioritária da PTM de Caicó/RN para a lotação das novas vagas oriundas do 17º Concurso para Procurador do Trabalho.

4.7. Conclusões da Corregedoria Nacional: o relatório conclusivo da inspeção realizadas em Alagoas enfatizou a necessidade de se preencher os cargos de servidor daquela unidade do MPT, destacando o descompasso entre as estruturas de pessoal da Procuradoria da República e a da Procuradoria Regional do Trabalho. Nos relatórios das inspeções no MPT nos estados do Amazonas, Pará e São Paulo, igualmente recomendou o Conselho Nacional a criação e o preenchimento de cargos de servidor no MPT. No Estado do Rio Grande do Norte esta situação se repete. A PRT/RN conta com **09 procuradores** e **37 servidores** (número que na época da inspeção chegava a 55 servidores, por conta dos 13 requisitados que se



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ativam em prol da unidade). Já a PR/RN conta com **12 procuradores** e **114 servidores**, todos do quadro funcional da unidade. **Assim, propõe a Corregedoria Nacional a expedição de nova RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral da República para que procure preencher os cargos para a unidade inspecionada, a fim de garantir um número mínimo necessário de servidores.**

5. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES

5.1. Regimento Interno. A Regional possui um Regimento Interno devidamente aprovado pelo Colégio de Procuradores no ano de 2010.

5.2. Exercício da Chefia. A administração da unidade está atualmente a cargo dos Procuradores do Trabalho Rosivaldo da Cunha Ferreira (Procurador-Chefe) e Francisco Marcelo Almeida Andrade (Procurador-Chefe Substituto). No exercício da chefia, o Procurador-Chefe não participa da distribuição regular de feitos administrativos e judiciais, manifestando-se entretanto nos precatórios e demais processos oriundos do TRT que versem sobre matéria administrativa. Além disso, conduz os procedimentos investigatórios que titularizava antes da assunção do encargo e participa das sessões do Tribunal Pleno. Exerce, ainda, a Coordenadoria de 1º e 2º graus.

5.3. Procurador-Chefe Substituto. Quanto ao Procurador-Chefe Substituto, acolhe-se integralmente a informação prestada da Chefia da Unidade e corrige-se equívoco lançado no Relatório Preliminar, esclarecendo-se que nos períodos em que aquele exerce o encargo de Procurador-Chefe, tem interrompida a distribuição regular de processos judiciais e administrativos, a fim de compensá-lo pelo exercício do encargo e permitir o melhor desempenho da função.

5.4. Área de abrangência das unidades do MPT/RN. A área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho (sede) alcança 71 (setenta e um) municípios, com 14 (quatorze) Varas do Trabalho, sendo 10 (dez) delas na cidade de Natal, além do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, integrado por oito Desembargadores e duas turmas. Nas Procuradorias do Trabalho em Município (PTM), a área de abrangência está distribuída da seguinte forma: **a)** Mossoró: 63 (sessenta e três) municípios e 06 (seis) Varas do Trabalho; **b)** Caicó: 33 (trinta e três) municípios e 02 (duas) Varas do Trabalho.

5.5. Regras de distribuição na Regional. Relativamente à distribuição de feitos administrativos e judiciais, não há divisão da atuação entre os 1º e 2º graus de jurisdição.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

5.5.1. A distribuição dos processos administrativos e judiciais é feita de forma equitativa entre os todos os membros ofiçiantes na unidade, com as seguintes exceções: **a)** do Procurador-Chefe, em razão do exercício do encargo; **b)** do Procurador Regional José Lima de Ramos Pereira, atualmente Coordenador Nacional da Coordenadoria de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho – CONAFRET e; **c)** do Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, que não conta com a estrutura de apoio padrão da unidade (um analista processual e um estagiário)².

5.5.2. Não há distribuição por núcleos temáticos.

5.5.3. A distribuição de processos para emissão de parecer é realizada sempre às segundas-feiras, uma vez que os autos de processos judiciais chegam à Regional todas as quintas-feiras à tarde, momento em que são cadastrados e registrados no sistema.

5.5.7. As representações administrativas e os demais processos judiciais que envolvem tutelas de urgência, bem como aqueles que se referem à atuação do 1º grau, são distribuídos de forma imediata.

5.5.8. O Judiciário local já utiliza o processo judicial eletrônico (PJe), mas ainda não foi instituída a obrigatoriedade de que as manifestações sejam feitas por meio eletrônico, razão por que a Regional encaminha ao Tribunal pareceres impressos. Foi informado que o sistema MPT Digital tem atendido bem às necessidades da Regional, embora algumas fases ainda estejam pendentes de implantação.

5.5.9. Os expedientes administrativos relacionados à atividade-meio da unidade são cadastrados no sistema *SIS-ADM*, ao passo que os processos judiciais e extrajudiciais são registrados no *MPT Digital*.

5.6. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, acerca do item 5.6.1 (estrutura de apoio padrão), acima, prestou os seguintes esclarecimentos à Corregedoria Nacional, encaminhados por intermédio da Chefia da Regional: *“A respeito, penso que talvez não tenha sido informado adequadamente à Douta Corregedoria que a PRT21 não se organiza em forma de ‘Gabinetes’, que não se adota nenhum critério de lotação específica para os gabinetes e que todos os Procuradores têm o ‘direito’ a um ‘assessor’ quando disponível. Daí talvez não ser apropriado falar-se em ‘estrutura de pessoal padrão’, já que não se adota formalmente nenhum padrão de estruturação dos gabinetes.*

² Considerando a deficiência da estrutura de pessoal, a Regional estabeleceu a seguinte regra: os membros que não possuem estrutura padrão de pessoal (um analista processual e um estagiário) recebem 1/3 a menos da distribuição de feitos judiciais para emissão de parecer (2º grau).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Menciono este fato para explicar que a minha opção de não escolher nenhum 'assessor' foi sempre tomando em consideração os nossos acordos internos de escolha de um 'assessor', ou um servidor que fizesse as vezes de um 'assessor', e não 'analista processual', um burocrata para lidar com os feitos internos da PRT 21." Informou ainda o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes que em 2011 trabalhava sozinho, mas atualmente dispõe de um "servidor maravilhoso" o auxiliando.

5.7. Conclusões da Corregedoria Nacional: Sobre as regras de distribuição de trabalho na PRT/RN, a Corregedoria Nacional propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que restaure a distribuição normal de processos judiciais para emissão de parecer em 2º grau ao Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM NATAL

6.1. A movimentação processual da unidade no ano de 2011 (01/01/11 a 05/12/11) pode ser sintetizada da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REMANESCENTES DO ANO 2010	REPRESENTAÇÕES DISTRIBUÍDAS EM 2011	AÇÕES AJUIZADAS	TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS	ARQUIVADOS	PROCESSOS JUDICIAIS RECEBIDOS PARA EMISSÃO DE PARECER
419	715	32	184	419	3.999

7. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES

7.1. Procuradores entrevistados. À exceção do Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima, que se encontrava afastado de suas atribuições para o exercício do mandato de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, todos os membros lotados na unidade foram entrevistados.

7.2. Correição. A última correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho foi em março de 2009.



CORREGEDORIA NACIONAL

7.3. Quadro geral de informações sobre os Procuradores. De acordo com as informações colhidas, nenhum dos procuradores participa atualmente de curso de aperfeiçoamento, nem tampouco respondeu ou responde a procedimentos ou processos administrativos de cunho disciplinar. A tabela a seguir consolida as informações inerentes aos membros lotados na PRT/RN:

PROCURADOR DO TRABALHO	DATA EM QUE ASSUMIU O OFÍCIO	RESIDE NA COMARCA?	LECIONA? (CARGA HORÁRIA)	PERÍODO EM QUE CUMPRE EXPEDIENTE
Xisto Tiago de Medeiros Neto	1993	Sim	20 h/a por semana, sendo 06 horas em sala de aula	De 9:00 às 19:00h, exceto nas quintas feiras
José de Lima Ramos Pereira	1993	Sim	30 h/a por semestre	Vespertino e noturno. Esporadicamente pela manhã
José Diniz de Moraes	1996	Sim	3 h/a semanais, sendo 1h:30 na 2ª e 1h:30 na 4ª feira	3ª, 4ª e 5ª na Regional entre 15 e 19 h. Trabalha o restante em casa por motivo de problemas na coluna.
Ileana Neiva Mousinho	1997	Sim	Não	9 às 13 e de 14:30 às 18:30/19 h
Izabel Christina B. Queiroz Ramos	1998	Sim	Não	Entre 12/14 h às 19 h sendo que de duas a três vezes por semana comparece pelas manhãs
Rosivaldo da Cunha Oliveira	1999	Sim	Não	Normalmente, de manhã e à tarde
Francisco Marcelo A. Andrade	2003	Sim	Não	De 9 às 13 e 15 às 21 h
Aroldo Teixeira Dantas	2005	Sim	Não	Não tem horário fixo mas geralmente nos turnos matutino e vespertino
Carlos Eduardo de Azevedo Lima ³	ANPT	ANPT	ANPT	ANPT
Fábio Romero Aragão Cordeiro ⁴	2006	Sim	Não	Procura estar nos dois turnos

7.4 Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador Regional do Trabalho Xisto de Tiago de Medeiros encaminhou memorando ao Procurador Chefe da PRT informando, quanto ao exercício do magistério, que das 20 horas/aula mencionadas na tabela acima, apenas 06 (seis) horas ocorrem em sala de aula, informação incorporada ao Relatório Conclusivo pela Corregedoria Nacional.

8. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES

8.1. Quadro Geral de Produtividade. A produtividade dos procuradores lotados na sede é a seguinte:

- 3 O Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima encontra-se afastado de suas atribuições originárias para o exercício do mandato de Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (biênio 2010/2012).
4 O referido Procurador encontra-se lotado provisoriamente na unidade para tratamento de saúde.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PROCEDIMENTOS ATIVOS - CÔMPUTO GERAL				
MEMBRO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (REP + PP + IC)	TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (EM ACOMPANHAMENTO)	AÇÕES JUDICIAIS (EM ACOMPANHAMENTO)	TOTAL
Xisto Tiago de Medeiros Neto	34	31	20	85
José Lima Ramos Pereira ⁴	16	188	26	230
José Diniz de Moraes	118	204	18	340
Ileana Neiva Mousinho	61	101	18	180
Izabel Christina B. Q. Ramos. ⁵	1	106	18	125
Rosivaldo da Cunha Oliveira ⁶	43	177	39	259
Francisco Marcelo A. Andrade	64	164	11	239
Aroldo Teixeira Dantas	108	56	7	171
Fábio Romero G. De Moura ⁷	45	6	0	51
Total	490	1.033	157	1680

8.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe da PRT/RN, em relação ao presente capítulo: **a)** solicitou a retificação da nota de rodapé nº 4 para que dela conste que o Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira não recebe a distribuição geral de processos desde **03 de março de 2011** e não desde setembro de 2011, como constou originalmente na nota; **b)** informou que o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima acha-se afastado de suas funções na PRT em razão de exercer atualmente o cargo de Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; **c)** informou que o Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto e a Procuradora do Trabalho Ileana Neiva Mousinho eventualmente afastam-se para auxiliar a Procuradoria Geral no Trabalho, na gestão do MPT Digital e no XVII Concurso para Procurador do Trabalho, respectivamente.

8.3 Conclusões da Corregedoria Nacional: De acordo com o ofício 134/11GAB, de 24.02.2011, o Procurador Geral do Trabalho solicitou a suspensão da distribuição de procedimentos e processos para o Procurador Regional do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho CONAFRET, bem como a designação para sessões e audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, para que possa se dedicar de forma exclusiva às tarefas que lhe foram incumbidas, conforme documentação remetida a esta Corregedoria Nacional. **Em razão disto: a) acolhe-se o pedido de retificação da nota de rodapé nº 4 deste Relatório para que nela conste que o Procurador José de**

4 O Procurador José de Lima Ramos Pereira não recebe distribuição desde 03 de março de 2011 em razão do exercício do encargo de Coordenador Nacional da CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho)

5 A Procuradora Izabel Christina Ramos exerceu o encargo de Procuradora-Chefe da PRT 21ª até setembro/11, passando a participar da distribuição geral a partir de 25/11/11, após gozo sucessivo de férias e licença-prêmio.

6 O Procurador do Trabalho Rosivaldo da Cunha Oliveira assumiu a Chefia da Regional em setembro/11, deixando de participar da distribuição geral de processos.

7 O Procurador Fábio Romero, lotado provisoriamente na unidade desde 27/10/11, passou a receber distribuição a partir dessa data.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Lima Ramos Pereira não recebe distribuição desde 03 de março de 2011 em razão do exercício do encargo de Coordenador Nacional da CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho); b) propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral do Trabalho para que realize, através do órgão competente do MPT, em relação a cada um dos Procuradores que se acham na titularidade da coordenação das Coordenadorias Temáticas Nacionais do MPT, levantamento da respectiva produtividade mensal e anual exclusivamente quanto às atividades desenvolvidas em prol da Coordenadoria, de forma a fundamentar decisão daquela autoridade sobre a necessidade ou não de manter tais procuradores afastados das sessões e audiências, bem como da distribuição de processos judiciais e administrativos em seus órgãos de origem. No prazo de 60 (sessenta) dias o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho informará à Corregedoria Nacional o resultado desta determinação.

9. PROCESSOS JUDICIAIS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO

9.1. Constatações da Corregedoria Nacional. Ainda no âmbito do 2º grau, verificou-se a inexistência de processos judiciais fora do prazo para emissão de parecer, à exceção do Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, que não se encontrava com os trabalhos em dia.

9.2. Processos judiciais com prazo de permanência excedido. Consigna-se que no dia 06/12/11 o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes apresentava 68 (sessenta e oito) processos judiciais fora do prazo, cabendo observar que alguns desses processos, num total de 10 (dez), haviam sido recebidos, com vista, há mais de três meses; outros 16 (dezesesseis), com vista há mais de dois meses; 24 (vinte quatro), com vista há mais de trinta dias e 18 (dezoito), com vista há menos de trinta dias, porém fora do prazo previsto na Lei 5.584/70, que confere ao órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, o prazo de 08 (oito) dias, contados da data em que lhe for distribuído o processo, para manifestar-se (art. 5º).

9.2.1. Dos 68 (sessenta e oito) processos acima mencionados, 50 (cinquenta) foram devolvidos pelo Procurador no dia 07/12/2011, 09 (nove) encontravam-se no seu gabinete pendentes de devolução e outros 09 (nove) não foram localizados pela equipe de inspeção no dia 07/12/2011, mas foram devolvidos pelo membro em 08/12/2011, conforme apurado posteriormente, à exceção do AP 0216900-29.2008.5.21.0020, cujos autos foram devolvidos no dia 23/12/2011, ou seja, trinta e um dias após a sua distribuição, conforme relação em anexo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

9.2.2. Observa-se que, dos 50 (cinquenta) pareceres devolvidos, 16 (dezesesseis) consistiam em simples manifestações pelo prosseguimento do feito, 26 (vinte e seis) apresentavam conteúdo idêntico e versavam sobre a responsabilidade subsidiária da administração pública em casos de locação de mão de obra, outros 07 (sete) exibiam idêntico teor (incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as relações entre servidores e entes da administração pública direta). Apenas 01 (um) teve conteúdo diverso.

9.2.3. Registre-se ainda que no dia 06/12/2011 o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes entregou à Divisão Processual 08 (oito) processos judiciais, todos fora do prazo estipulado no art. 5º da Lei 5.584/70, a saber: AP-0007900.40.2008.5.21.0003, RENE-0053200.20.2011.5.21.0003, AIRO-0039000.93.2011.5.21.0007, AIRO-0039000.93.2011.5.21.000, AP-0011100.67.2009.5.21.0020, AIRO-0052040.63.2011.5.21.001, AIAP-006941.72.2009.5.21.0023 e AIAP-0049441.90.2008.5.21.0023

9.3. Manifestação do Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes: O Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, a respeito das constatações da Corregedoria Nacional, manifestou-se dizendo: **a) que** lamentava o fato de não se encontrar com os trabalhos em dia, situação que decorreu de “*problemas sistêmicos decorrentes da própria dinâmica e sistemática de execução dos serviços*”; **b) que** trabalhava sozinho em 2011 e que por razões de ordem médica se viu obrigado a eleger prioridades nesse campo, as quais, por serem “*diárias, constantes e imprevisíveis*” acabaram por provocar atrasos involuntários; **c) que** embora sujeito a tais vicissitudes, é um dos procuradores do trabalho que mais recebe processos judiciais e procedimentos administrativos, sendo ainda um dos que mais se destacam em número de audiências realizadas, termos de ajustamento de conduta celebrados, número de ações ajuizadas, o que seria explicado pelo fato de que em geral há procuradores afastados, seja para atender necessidades inadiáveis em Brasília, seja para participar de banca de concurso, seja no exercício da chefia ou em substituição a esta, seja em férias, licenças e outros afastamentos; **d) que** considera prejudicial ao bom andamento dos trabalho a ausência de divisão interna entre atuação em primeiro e segundo grau de jurisdição, uma vez que “*a clínica geral a que estamos expostos impede a organização das atividades em série e a fixação de rotinas, impondo uma eterna improvisação em razão do alto grau de imprevisão, já que a conciliação entre audiência em varas, audiência na PRT21, audiência em dissídios, sessão nas turmas, fazer pareceres, fazer despacho, elaborar ações, é algo sempre muito complicado, impedido que se cumpra com a diligência necessária o prazo de oito dias para emissão de parecer*”; **e) que** quando um procurador se afasta, seja por que motivo for, é sempre um grande comprometimento da cadeia organizacional dos serviços, mas na medida do possível, procura sempre atender às demandas com a maior prontidão possível; **f) que** o relatório preliminar teria feito avaliação de cunho negativo quando afirmou que dos cinquenta processos devolvidos, dezesseis consistiam em cota, vinte e seis



CORREGEDORIA NACIONAL

apresentavam conteúdo idêntico e versavam sobre a responsabilidade da administração pública em casos de locação de mão de obra, sete exibiam idêntico teor relativo a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as relações entre servidores e entes da administração direta e apenas um teve conteúdo diverso. Argumenta que *“se o que se quer aferir é que se atrasa para fazer coisa sem muita relevância, isto é, dar uma cota ou exarar um opinativo idêntico, penso que a conclusão só seria viável se se partisse da premissa, absolutamente falsa, de que de antemão se saberia que tipo de parecer seria, o que me parece inimputável a quem quer que tenha a responsabilidade com os feitos sobre sua responsabilidade, como se fosse possível dar parecer sem analisar o processo. No meu caso, única hipótese pela qual posso falar, só sei que o processo é apto para cota quando analiso o processo. E quando chego a esta conclusão, já estou com o processo atrasado e não o contrário, atraso porque sei que é cota”*. f) ainda quanto à natureza de suas manifestações nos processos em atraso, aduz o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, que *“...Não se sabe ou ao menos não se deveria saber previamente de que um processo é idêntico ao outro, senão quando eles são consultados. Se a necessidade de se afirmar no Relatório que exarei pareceres idênticos é de se afirmar que houve atraso em matéria de baixa complexidade ou de pouca importância, penso que o mesmo entendimento anterior é inteiramente aplicável. ... Ademais, quanto a ambas conclusões, a minha humílima intelectualidade me faz crer que está fora de qualquer perscrutação indagar perfunctoriamente quanto à valia ou desvalia de um parecer, sem atingir, em cheio a independência funcional do membro, já que, contrariamente, ser-me-ia absolutamente lícito indagar qual seria então a providência ou tipo de providência adequada ao fato. Quando a resposta não seria outra senão a substituição de um juízo por outro, quando só seria lícito ao órgão oficiante opinar. Isto é, de que a lógica indica o contrário quando se afirmou ... Se a ideia era censurar a minha conduta em atraso, penso que a constatação objetiva do fato era suficiente, mas imiscuir-se no mérito sobre o tipo de providência adotada em um procedimento que se encontrava em atraso, não posso sentir como legítimo, seja porque não vejo razão para agir diferentemente em relação a um processo em atraso e outro não atrasado, seja mesmo porque não atrasei em função do tipo de providência a ser dada. Procuo agir em relação a todos os procedimentos da mesma forma e com o mesmo ânimo de espírito, isto é, sem parcialidade, sem favorecimento e sempre extraindo a minha convicção dentro dos juízos jurídicos, sem nenhuma outra motivação externa.”*

9.3 Conclusões da Corregedoria Nacional: A manifestação do Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes foi analisada em face dos precedentes do CNMP e também dos seguintes pressupostos: a) se o excesso se deu por tempo considerável; b) se o excesso pode ser imputado diretamente ao membro; c) se o excesso ou a inércia foram sanados; d) se o número de procedimentos ou processos em atraso é relevante em relação ao volume de trabalho; e) se a conduta



CORREGEDORIA NACIONAL

é reiterada no contexto em que verificada; f) se do excesso ou da inércia decorreu prejuízo para o interessado. A Corregedoria Nacional conclui que a resposta é afirmativa para os pressupostos *a, b, c, d, e, f*. O fato da equipe de inspeção ter manuseado os autos dos processos judiciais e indicado a natureza da matéria abordada pelo parecer não caracteriza intromissão no juízo valorativo do Procurador a respeito do seu posicionamento em relação à lide que lhe coube analisar, mas foi útil para permitir à Corregedoria Nacional verificar que o Procurador não realiza adequadamente a triagem dos processos a ele distribuídos no momento em que chegam ao gabinete, a fim de selecionar os feitos em que irá oficiar pelo prosseguimento, minimizando em semanas ou meses o tempo de tramitação desses processos. **Em razão do exposto, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a instauração de PROCESSO DISCIPLINAR em face do Procurador do Trabalho JOSÉ DINIZ DE MORAES, nos termos do art. 83 do Regimento Interno do CNMP, considerando as infrações administrativas disciplinares constatadas pela equipe de inspeção, capituladas no art. 236, incisos I, VII e IX, da Lei Complementar 75/93. Registre-se que no tópico 10.16.3 há proposição de instauração de processo disciplinar por infração disciplinar distinta, a qual, no entanto, pode ser processada de forma conjunta com esta.**

10. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP

10.1. Situação dos procedimentos extrajudiciais. A tabela abaixo sintetiza a situação dos procedimentos administrativos investigatórios e o seu cumprimento em face da Resolução 23/2007-CNMP:

PROCURADORES	REP		PP			IC	
	< 30 dias	> 30 dias	< 90 dias	90 – 180 dias	> 180 dias	< 1 ano	> 1 ano
Fábio Romero Aragão Cordeiro	22	3	19	1	0	0	0
Aroldo Teixeira Dantas	3	7	19	27	17	15	20
Francisco Marcelo Almeida Andrade	0	0	21	18	5	14	6
Rosivaldo da Cunha Oliveira	0	0	9	19	6	9	0
Izabel Christina Baptista Queiroz	0	0	0	1	0	0	0
Ileana Neiva Mousinho	1	2	18	16	7	14	3
José Diniz de Moraes	0	10	22	28	52	0	6
José de Lima Ramos Pereira	0	0	2	3	3	8	0
Xisto Tiago de Medeiros Neto	0	2	21	4	1	5	1

10.2. Termos de ajustamento de conduta. O elevado número de termos de ajustamento de conduta em acompanhamento nos Ofícios decorre da Recomendação nº 14/2010, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, em razão da qual foram desarquivados entre os meses de setembro e



CORREGEDORIA NACIONAL

outubro de 2011, para verificação do cumprimento, cerca de 1.200 (mil e duzentos) termos de ajuste de conduta firmados, o que gerou aumento considerável do número de processos sob acompanhamento dos procuradores.

10.3. Cadastro de entidades sociais. Constatou-se a existência da Portaria 79/2011 - MPT/RN, que regulamenta o cadastro de entidades sociais, para habilitar organizações não governamentais ao recebimento de verbas de termos de ajustamento de conduta e de sentenças. Tal portaria, no entanto, não especifica o critério de distribuição dos recursos dos termos de ajuste nem das sentenças entre as organizações cadastradas, tampouco a contrapartida do serviço a ser realizado ou a forma da prestação de contas.

10.4. Inquéritos civis. Relativamente às Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT, que disciplinam a instauração e a tramitação do inquérito civil, a análise por amostragem de diversos procedimentos revelou que as regras instituídas para a tramitação de procedimentos administrativos, em geral, vem sendo observadas, ainda que constatado o atraso frequente no cumprimento dos prazos previstos para as convocações e prorrogações. A tabela abaixo ilustra a situação ora descrita:

PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO
REP 0593.2011.21.000/8	atuada em 16.09.11 e distribuída em 20.09.11 (não convolada em PP).
PP 0679.2010.21.000/7	instaurado em 10.12.10; prorrogado em 25.03.11 (não convolado em IC).
PP 0033.2011.21.000/5	instaurado em 31.01.11 (não convolado em IC).
PP 260.2011.21.000/2	instaurado em 17.05.11, com prorrogação em 14.09.11 (não convolado em IC).
REP 0805.2009.21.000/8	distribuída em 20.11.09 e paralisada desde então.
PP 0364.2009.21.000/4	não convolado em IC.
PP 0359.2010.21.000/8	instaurado em 07.11.10 (não convolado em IC).
REP 0401.2011.21.000/1	distribuída em 26.07.11 (não convolado em PP).
PP 0485.2010.21.000/2	não convolado em IC.
PP 0561.2009.21.000/1	não convolado em IC.
PP 225.2009.21.000/3	instaurado em 29.04.09 (não convolado em IC).
IC nº 0162.2010.21.000/4	sem prorrogação.
PP nº 0467.2011.21.000/0	sem prorrogação.
PP nº 0313.2011.21.000/3	sem prorrogação.

10.5. Constatações da Corregedoria Geral do MPT. Cumpre notar que a não observância dos prazos de convocação e prorrogação, instituídos pelas Resoluções nº 23/07 (CNMP) e nº 69/07(CSMPT) já havia sido detectada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho quando da correição ordinária realizada em março/2009. Cabe registrar, a propósito, que vários outros procedimentos foram objeto de verificação física pela Corregedoria Nacional nos quais a tramitação (prorrogações e convocações) já haviam sido regularizadas e portanto deixam de ser mencionados no presente relatório.

10.6. Paralisação de procedimentos. Outro aspecto que chamou a atenção desta Corregedoria, e que já havia sido abordado expressamente no relatório da correição ordinária de 2009, inclusive com expedição de recomendação pela Corregedoria-



CORREGEDORIA NACIONAL

Geral do MPT, foi a paralisação de feitos por prazo superior a 90 dias.

10.6.1. A paralisação de procedimentos foi detectada de forma recorrente nos gabinetes dos Procuradores José Diniz de Moraes e Aroldo Teixeira Dantas. No período compreendido entre os meses de setembro e outubro de 2011, a verificação física permitiu constatar inúmeros procedimentos paralisados há diversos meses e, em alguns casos, há anos, valendo notar que muitos desses feitos somente foram impulsionados no mês que antecedeu a realização da inspeção. Na maior parte dos casos, foram extraídas cópias das últimas movimentações dos procedimentos, com o escopo de demonstrar o quadro apurado. São exemplos:

PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO
REP 0805.2009.21.000/8	Distribuída em 20.11.09 , não tendo recebido nenhum impulso (cópia em anexo).
PP 0364.2009.21.000/4	Paralisado desde 18.05.10 (cópia em anexo).
PP 0312.2005.21.000/4	Com TAC firmado. Denúncias de descumprimento apresentadas em dezembro/2010. Procedimento remetido à conclusão do Procurador em fevereiro/11 , paralisado desde então (cópia em anexo).
IC 0312.2007.21.000/0	Paralisado desde 23.02.10 (cópia da última página do procedimento em anexo).
PP 0274.2009.21.000/3	Paralisado desde 23.02.10 , com minuta de ação civil pública datada de fevereiro/2011 anexa à contracapa (cópia em anexo).
PP 0059.2011.21.000/5	Paralisado entre 19.05.11 e 05.11.11 , quando foi impulsionado (cópia em anexo).
PP 0128.2011.21.000/6	Paralisado entre 12.05.11 e 15.11.11 , quando foi impulsionado (cópia em anexo).
IC 0056.2009.21.000/8	Paralisado entre 23.02.11 e 10.11.11 (cópia em anexo).
PP 0365.2010.21.000/0	Paralisado entre 12.05.11 e 20.11.11 (cópia anexa). Obs.: o Procurador oficiante solicitou, em dezembro/10, que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego realizasse ação fiscal para apurar as irregularidades denunciadas. O relatório de fiscalização aportou aos autos no dia 10.05.11 e, no dia 12.05.11 , os autos foram à conclusão do Membro. Apenas no dia 20.11.11 , foi designada audiência com a empresa investigada (cópia em anexo).
PP 0137.2011.21.000/7	Paralisado entre 20.06.11 e 03.11.11 (cópia em anexo).
PP 101.2011.21.000/7	Paralisado entre 09.05.11 e 03.11.11 (cópia em anexo). Obs.: o presente procedimento foi distribuído em 18.02.11 . O primeiro despacho exarado pelo Procurador Oficiante foi em 09.04.11 .
PP 0712.2009.21.000/8	Paralisado entre 31.05.11 e 15.11.11 (cópia em anexo). Obs.: No caso em tela, o procedimento preparatório foi instaurado em 23.02.10 , tendo o Procurador oficiante requisitado ação fiscal em 18.11.2010 , não sobrevivendo resposta da SRTE. Houve solicitação de informações sobre a ação fiscal solicitada em nov/10, apenas um ano depois, ou seja, em nov/11 (15/11/11), ocasião em que também foi designado audiência com o investigado para propositura de Termo de Ajustamento de Conduta.
PP 0595.2011.21.000/8	Paralisado desde 11.05.11 .
PP 0055.2011.21.000/6	Paralisado entre 19.05.11 e 15.11.11 .
PP 0220.2011.21.000/3	Paralisado desde 27.10.11 , com pedido de prorrogação de prazo formalizado pela empresa em 26.10.11 , pendente de apreciação pelo Procurador oficiante até a data da inspeção (cópia em anexo).
PP 0566.2010.21.000/2	paralisado entre 02.02.11 e 05.11.11 (cópia em anexo).
PP nº 0573.2009.21.000/1	Paralisado entre 09.05.11 e 03.11.11 (cópia em anexo). Obs.: nota-se que o CD-ROM a que se reporta o Procurador no despacho proferido em 03.11.11 (fls. 244/245) foi apresentado em 03.05.11 pela empresa.
IC 487.2008.21.000/3-03	Audiências para oitiva de testemunhas realizadas em 25.02.2010 ; autos conclusos ao Procurador para adoção de providências em 1º.03.10 ; impulsionado apenas em 05.11.2010 (vide despacho de fl. 445), quando houve a determinação de que o feito fosse suspenso pelo prazo de 60 dias, a fim de que fosse aguardada a realização da ação fiscal solicitada nos autos da REP nº 126/2010 (atual PP nº 126/2010.21.001/0), oportunidade em que também foi determinado o apensamento dos autos do referido PP aos do IC nº 487/2008; decorrido o prazo de sessenta dias, foram os autos à conclusão do Membro oficiante em 10.02.2011 ; sem nenhum impulso por parte do Procurador, foram os autos novamente à sua conclusão



CORREGEDORIA NACIONAL

	em 20.06.11 ; despacho exarado pelo Procurador oficiante apenas em 15.11.2011 , designando audiência para 07.02.12 , com o escopo primordial de pactuação de termo de ajuste de conduta (cópia em anexo).
PP 0298.2009.21.000/3	Paralisado desde 13.05.10 (cópia em anexo).
PP 0178.2011.21.000/2	Trata-se de procedimento relativamente novo. O que é digno de nota no caso é que, em 27.09.11, o Procurador realizou audiência com a investigada, propondo a assinatura de termo de ajuste de conduta, o que foi recusado pela empresa em 04.10.11 (pelas razões de fl. 22). Em 20.11.11, o Membro designa outra audiência para nova tentativa de subscrição de TAC, em princípio sem que tenha havido qualquer alteração no quadro fático (pelo menos, não existe nos autos essa informação), ainda que a audiência tenha sido também designada para instruir um outro procedimento envolvendo a mesma investigada, porém com outro objeto.

10.6.2. No Gabinete do Procurador Aroldo Teixeira Dantas foi apurada a paralisação de procedimentos por diversos meses. Registram-se os casos mais significativos, ainda que alguns feitos tenham sido impulsionados dias antes do início da inspeção ou mesmo no curso dos trabalhos:

PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO
PP 0485.2010.21.000/2	Paralisado desde 17.12.10 (com minuta de promoção de arquivamento datada de 05.12.11 anexada à contracapa).
PP 0288.2010.21.000/5	Paralisado desde 03.12.10 (com minuta de promoção de arquivamento datada de 05.12.11 anexada à contracapa).
IC 0161.2001.21.000/7	Paralisado desde 10.06.10 , impulsionado em 05.12.11 .
IC 0243.2009.21.000/5	Paralisado desde 24.03.11 (com minuta de promoção de arquivamento datada de 05.12.11 anexada à contracapa).
IC 0546.2008.21.000/6	Paralisado desde 06.07.11 (com minuta de promoção de arquivamento datada de 20.09.11 anexada à contracapa).
IC 0018.2008.21.000/6	Paralisado desde 16.06.11 , impulsionado em 06.12.11 (com minuta de promoção de arquivamento datada de 06.12.11 anexada à contracapa).
PP 0396.2010.21.000/8 (apensado ao IC 0825.2009.21.000/2)	Paralisado desde 10.06.10 , impulsionado em 02.12.11 .
IC 043.2008.21.000/4	Paralisado desde 15.02.11 , impulsionado em 29.11.11 .
IC 019.2008.21.000/3 (com PP 370.2009.21 apensado)	Paralisado desde 31.01.11 , impulsionado em 05.12.11 .

10.7. Uso de carimbo reproduzindo a assinatura de Procurador do Trabalho. Ainda com referência ao Gabinete do Procurador José Diniz de Moraes, a equipe de inspeção verificou em alguns procedimentos o uso de carimbo reproduzindo a assinatura do Procurador, como se verifica nos autos do PP 0059-08.21.000/6-03 (folha. 52) e do PP 0447.2011.21.000/9 (folha 21) dos quais a equipe de inspeção extraiu as cópias que se encontram no anexo documental, o que, além de não ter previsão legal, põe em risco a segurança dos documentos oficiais expedidos, já que o uso de tal procedimento pode vir a comprometer a própria autenticidade do documento. Não só a diferença substancial de assinaturas, como também a própria cor da assinatura reproduzida, foram aspectos que chamaram a atenção da equipe de inspeção.

10.8. Outras impropriedades verificadas em procedimentos investigatórios. No curso da inspeção física, constatou-se, ainda: **a)** a demora no cumprimento dos despachos exarados pelos Procuradores nos feitos; **b)** falta de assinatura do Membro nos termos de conclusão ou recebimento, o que foi largamente detectado nos procedimentos relativos ao Ofício nº 03 (titularizada pelo Procurador José Diniz de Moraes); **c)** prolação de despachos circunstanciados de forma manuscrita.

10.9. Quantitativo de procedimentos em curso há mais de três anos. Ainda com relação ao quantitativo total de procedimentos administrativos em curso na sede da PRT - 490 (quatrocentos e noventa) - os extratos processuais revelaram quantidade pouco significativa de investigações instauradas há mais de três anos: 01 (uma) em 2001; 01 (uma) em 2004; 02(duas) em 2005; 01 (uma) em 2007 e 09 (nove) em 2008.

10.10. Processos judiciais. No âmbito do 2º grau, entre janeiro e dezembro de 2011, a Regional recebeu 3.999 (três mil novecentos e noventa e nove) processos para emissão de parecer. Desse montante, foram restituídos **1.206** (mil duzentos e seis) processos com cota e **2.697** (dois mil seiscentos e noventa e sete) processos com manifestação circunstanciada.

10.11. Distribuição de processos. Os mapas demonstrativos de produtividade de 2º grau (janeiro a dezembro/2011), à exceção dos meses de maio, agosto, setembro e novembro, demonstram que, mensalmente, permanecia pendente de distribuição um número residual de processos, o que, em princípio, viola a regra da distribuição imediata prevista no art. 129, §5º, da Constituição Federal.

10.12. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada apresentou à Corregedoria Nacional, a respeito deste capítulo, manifestações dos Procuradores do Trabalho Aroldo Teixeira Dantas e José Diniz de Moraes, por meio das quais expõem a situação relativa aos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob sua responsabilidade e o cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP.

10.13. Manifestação do Procurador do Trabalho Aroldo Teixeira Dantas por meio da qual aduziu: **a)** que nenhum dos procedimentos listados na Tabela de fls. 20/21, estão sob sua responsabilidade, mas sim do Procurador José Diniz de Moraes, sendo que um deles aparentemente tem outro número de registro: 0595.2010/8 e não 595.2011/8, uma vez que este último número não existe nos registros da CODIN; **b)** que em relação ao demonstrativo de fls. 21/22 e ao fato do relatório preliminar ter mencionado a existência de processos em atraso no seu gabinete, informou que os procedimentos **PP0485.2010.2**, **PP0288.2010/5**, **IC0243.2009/5** e **IC0018.2008/6** foram arquivados; que o **IC0161.2001/7** foi desarquivado por força de recomendação Corregedoria-Geral do MPT em razão da necessidade de acompanhamento de termo de ajuste de conduta nele firmado e se



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

encontra em situação idêntica aos dos demais procedimentos dessa natureza distribuídos aos membros da Regional; que o **IC0546.2008/6** foi impulsionado em 15.12.2011 a partir da reavaliação de seu possível arquivamento na Regional, estando atualmente aguardando a realização de diligência com a Junta Governativa do Sindicato de Servidores Federais para tentativa de composição amigável visando à realização de eleições sindicais; que o **PP0396.2010/8** deveria estar desativado em razão de despacho determinando a juntada por conexão e não o apensamento dele aos autos do **IC0825.2009/2**; que o **IC0043.2008/4** acha-se atualmente aguardando a realização de audiência para assinatura de termo de ajuste de conduta e, por fim, que o **IC019.2008/3** que se encontra aguardando a realização de audiência com a empresa visando à assinatura de termo de ajuste de conduta; **c) que** a maior parte dos procedimentos mencionados pela Corregedoria Nacional “*continham minutas representativas de um quase convencimento da inviabilidade de continuidade do feito*”, as quais restaram concretizadas em quatro deles, “*sendo uma das investigações (IC0546.2008/6) retomada*”; **d) que** assume a culpa por eventual atraso constatado, mas ressalta que circunstâncias de ordem pessoal e institucional afetam diretamente a sua produtividade, explicando que por razões de ordem médica não pode viajar, permanecendo na sede da Regional e, em razão disto, recebe integralmente a distribuição física de processos, “*sofrendo os influxos negativos do grande número de procedimentos oriundos da compensação daqueles que se afastam*”, deixando claro todavia que não está afirmando que os afastamentos não ocorrem em benefício da instituição, mas que esses afastamentos causam consequências graves na equidade da distribuição; **e) que** parte da estrutura funcional existente é direcionada a melhor atender os procuradores mais antigos, o que pode até ser justificável, mas contribui negativamente para o desempenho do trabalho dos procuradores mais novos, citando como exemplo o fato de ter atuado em Caicó-RN sem assessor e inicialmente sem estagiário, com sacrifício pessoal para que restasse viabilizada aquela unidade do MPT. Finaliza augurando a melhoria das condições de trabalho em termos de pessoal e de igualdade de condições estruturais, informando que não há procedimentos em atraso e comprometendo-se a manter sua banca em consonância com os prazos regulamentares.

10.14. Manifestação do Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes, por meio da qual, reiterando as razões anteriormente expostas no capítulo 9 (item 9.3) sobre eventuais atrasos, observou em acréscimo: **a) quanto à REP 0805.2009.21.000/8**, o MPTDigital registrou a conclusão do feito à Banca 03 (titularizada pelo Procurador José Diniz de Moraes) em 24.11.09, sem que haja qualquer comprovação de que o procurador ou alguém por ele, tenha recebido os autos no gabinete. Segundo informa, o Livro de Protocolo da CODIN nada registra a tal respeito, embora devesse estar ali consignado quem teria recebido os autos no respectivo gabinete, os quais entretanto, nunca teriam chegado às mãos do Procurador. Arremata dizendo que pode ter falhado no controle de tramitação, mas não diretamente por ter deixado de



CORREGEDORIA NACIONAL

impulsionar o processo; **b) quanto ao IC 0312.2007.21.000/1** - que segundo a equipe de inspeção estaria paralisado desde 23.02.2010, conforme revela a última folha dos autos, anexada aos documentos desta inspeção -, informa que está chamando o feito à ordem para corrigir a falha apontada pela Corregedoria Nacional, uma vez que também neste caso não há data ou assinatura de recebimento dos autos em seu gabinete; **c) quanto ao PP 0298.2009.21.000/3** (paralisado desde 13.05.2010 segundo a equipe de inspeção) aduziu que este procedimento tramita em paralelo ao PP 364/2009 e que ambos aguardavam a manifestação da empresa sobre a subscrição ou não de TAC, e após a expiração do prazo, ante a análise da conveniência ou não de propositura de ACP, acabou não atualizando o processo. Também neste caso, está chamando o feito à ordem para *“deliberar e resolver o mais breve possível as pendências verificadas”*; **d) quanto ao PP 0178.2011.21.000/2**, tendo em vista que a Corregedoria Nacional considerou irregular o fato do Procurador ter realizado audiência com a investigada para propor-lhe a assinatura de TAC, tendo esta se recusado a fazê-lo em 04.11.2011 e, nada obstante isto, ter o Membro designado em 20.11.2011 nova audiência para o mesmo fim, sem que tivesse havido qualquer alteração do quadro fático, disse que nessa nova audiência o PP 447/2011, que corria em paralelo, foi resolvido pois os sujeitos em conflito (sindicato profissional e empresa) entabularam autocomposição quanto ao tema 'desvio de função' e o procedimento em referência (PP 0298.2009) será arquivado quanto ao tema 'assedio moral'. Finaliza dizendo que ambos os procedimentos estão prontos para a elaboração de relatório de arquivamento; **e) com relação aos procedimentos em que foram constatadas incorreções, equívocos ou atraso**, informou que em 15 (quinze) dias espera ter conseguido corrigir todos eles; **f) quanto à utilização de carimbo reproduzindo a sua assinatura**, o Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes argumentou que tal *“equívoco já foi corrigido, embora seja bom esclarecer que seu uso foi motivado por uma imperiosa necessidade em razão de saúde, e limitava-se, em princípio, a adiantar expediente de comunicação e despacho de mero expediente ou ordinatório, que, em tese, poderiam ser assinados pelos próprios servidores, e que, por prática ministerial, são sempre subscritos pelos procuradores, e que, por descuido, acabou mantendo-se em vigor, quando não era mais necessário.”*

10.15. Representação apresentada em face do Procurador José Diniz de Moraes durante a inspeção. Durante os trabalhos de inspeção em Natal/RN foi formulada representação pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Sindicato Profissional dos Trabalhadores vinculados à CONSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, Srs. José Fernandes de Sousa e Ari dos Santos de Azevedo Filho, os quais sustentaram ter apresentado notícia de fato em desfavor da CONSERN face à terceirização das suas atividades-fins, causando prejuízos aos trabalhadores, ao meio ambiente e acarretando o aumento do número de acidentes do trabalho. Acrescentaram que, não obstante a assinatura de TAC perante o MPT-RN, a CONSERN continua ampliando a terceirização e o procedimento conduzido



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

pelo Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes não prosseguiu. O atendimento recebeu o número SEC/CN/CNMP 1133/2011 e foi autuado como Reclamação Disciplinar 14/2012-75.

10.16. Conclusões da Corregedoria Nacional: As constatações da equipe de inspeção revelam um expressivo número de procedimentos em desacordo com os prazos de convocação e prorrogação instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT e, ainda, procedimentos paralisados por prazo superior a 90 dias. Particularmente em relação aos Procuradores do Trabalho Aroldo Teixeira Dantas e José Diniz de Moraes as constatações da equipe de inspeção compuseram um grave quadro de inércia e excesso de prazo quanto a procedimentos investigatórios e também judiciais quanto ao último procurador nominado. As manifestações dos Procuradores Aroldo Teixeira Dantas e José Diniz de Moraes foram cuidadosamente analisadas em face dos precedentes do CNMP e também dos seguintes pressupostos: a) se o excesso se deu por tempo considerável; b) se o excesso pode ser imputado diretamente ao membro; c) se o excesso ou a inércia foram sanados; d) se o número de procedimentos ou processos em atraso é relevante em relação ao volume de trabalho; e) se a conduta é reiterada no contexto em que verificada; f) se do excesso ou da inércia decorreu prejuízo para o interessado. A Corregedoria Nacional entende que a resposta afirmativa aos pressupostos *a, b, c, d, e*, sem embargo de eventual prejuízo ao interessado, a exemplo da representação formulada em face do Procurador José Diniz de Moraes durante os trabalhos de inspeção, impõe a adoção das medidas disciplinares propostas abaixo. Por fim, constatou a equipe de inspeção a ocorrência de volume residual de processos pendentes de distribuição, em contrariedade ao Art. 129, § 5º, da Constituição Federal. **Diante de tais fatos, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público:**

10.16.1. a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que adote as providências necessárias à distribuição integral e imediata dos processos, nos termos do art. 129, § 5º, da Constituição Federal, evitando a permanência residual de processos pendentes de distribuição.

10.16.2. a expedição de DETERMINAÇÃO aos Procuradores lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que no prazo de 30 (trinta) dias adequem a tramitação dos procedimentos sob sua titularidade às normas editadas pelo Conselho Nacional, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do art. 82 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando a instauração de procedimento por inércia ou excesso de prazo em relação aos Procuradores do Trabalho que deixarem de adotar as providências acima referidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

10.16.3. a instauração de PROCESSO DISCIPLINAR em face do Procurador do Trabalho JOSÉ DINIZ DE MORAES, nos termos do art. 83 do Regimento Interno do CNMP para apurar a responsabilidade do membro pela autorização de uso de carimbo reproduzindo a própria assinatura, conduta esta não autorizada por lei, incompatível com o zelo no exercício das funções institucionais na forma do art. 236, inciso IX, da LC 75/93 e capaz de por em risco a segurança e credibilidade dos documentos oficiais expedidos, já que o uso de tal expediente compromete a autenticidade do documento oficial. Tal fato, em tese, sujeita o Membro às sanções previstas no art. 240, inciso II, da Lei Complementar 75/93. Registre-se que nos tópicos 9.3 e 10.16.4 houve proposição de instauração de processo disciplinar por infrações disciplinares distintas, pertinentes ao cumprimento de atividade funcional, as quais podem ser processadas de forma conjunta.

10.16.4. Considerando que a equipe de inspeção constatou um expressivo número de procedimentos em desacordo com os prazos de convocação e prorrogação instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT e um grave quadro de inércia também quanto aos procedimentos extrajudiciais a cargo do Procurador do Trabalho JOSÉ DINIZ DE MORAES, a Corregedoria Nacional propõe a instauração de PROCESSO DISCIPLINAR em face deste Procurador do Trabalho, nos termos do art. 83 do Regimento Interno do CNMP, considerando as infrações administrativas disciplinares tipificadas no art. 236, incisos I, VII e IX, da Lei Complementar 75/93. Registre-se que no tópico 9.3 foi proposta a instauração de procedimento de mesma espécie por retardo na prestação de atividades de natureza judicial, bem como no tópico 10.16.3, acima, há proposição de instauração de processo disciplinar por infração disciplinar distinta. Todas as infrações, no entanto, podem ser processadas de forma conjunta.

10.16.5. Considerando a informação do Procurador Aroldo Teixeira Dantas de que teria colocado em dia os serviços, o fato de que o número de processos em atraso não é excessivo em relação ao número de procedimentos ativos constantes do quadro geral de produtividade do membro e o fato de que os nove procedimentos examinados pela equipe de inspeção estavam sem movimentação por até 15 (quinze) meses anteriores ao início dos trabalhos de inspeção, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para que instaure, nos termos do artigo 106, II, da LC 75/95, correição no gabinete do Procurador do Trabalho Aroldo Teixeira Dantas, de forma a acompanhar o respectivo desempenho funcional do Membro pelos próximos 12 (doze) meses.



11. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

11.1.	SUGESTÕES
	a) o incremento do quadro de servidores, em especial na área de apoio técnico-jurídico aos membros;
	b) o aumento do quantitativo de cargos e funções comissionadas;
	c) o estabelecimento de uma estrutura padrão mínima para os gabinetes dos membros, composta de um cargo comissionado, um analista processual, um técnico e dois estagiários;
	d) a disponibilização de mais um monitor para os gabinetes dos Procuradores, quando for efetiva e definitivamente implementado o Processo Judicial Eletrônico;
	e) o aumento do número de cargos de Procuradores na Regional e nas PTM's;
	f) a atualização da frota de veículos da unidade;
	g) o incremento do núcleo pericial, dotando-o com contadores, médicos e engenheiros do trabalho;
	h) a revisão da portaria da PGR, que fixa a jornada de trabalho em sete horas, sobretudo ante a deficiência do quadro de pessoal;
	i) a necessidade de se conferir maior celeridade aos trabalhos desenvolvidos pela secretaria da CODIN, tendo em vista a demora no cumprimento dos despachos exarados pelos membros;
	j) a revisão do posicionamento da Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologa procedimentos cujo objeto já perdeu a atualidade necessária a demandar a atuação do MPT;
	l) a necessidade de revisão da burocracia e da lentidão da PGT na análise dos pedidos de remoção por motivo de saúde;
	m) a prévia divulgação das necessidades das equipes de inspeção da Corregedoria Nacional, a exemplo da disponibilização de processos e procedimentos que estejam em poder dos membros;
	n) a conjunção de esforços do MPT e do CNMP para o fortalecimento do Ministério Público junto ao Congresso Nacional;
	o) a aplicação da compensação (na proporção de 1/3) de processos para os membros que não possuem assessores à distribuição de feitos administrativos.
	p) o enxugamento da CODIN (Coordenação de 1º grau), a fim de que seja alocado um servidor em cada gabinete, almejando a celeridade dos trabalhos e o acompanhamento, pelo Procurador, do andamento do feito, da correção dos trabalhos, além da fiscalização do próprio servidor.
11.2.	PRÁTICAS INOVADORAS
	a) a criação de um cadastro de entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação e assistência, para que sejam beneficiadas com verbas decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais firmados pelo Ministério Público;
	b) a instauração de procedimentos promocionais, com o escopo de acompanhar a qualificação de trabalhadores que migraram do setor sucroalcooleiro, em razão da automação das atividades, para trabalhar na construção civil;
	c) a criação de uma comissão interna de saúde do servidor, instituída mediante a portaria em anexo, que funcionará nos moldes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, prevista no regime celetista;
	d) a instituição da obrigatoriedade, para os servidores, de realização de exames periódicos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

11.3 Conclusões da Corregedoria Nacional: Em relação às sugestões, a Corregedoria Nacional propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral da República, para ciência da sugestão constante da alínea "h", relativa à sugestão de revisão da portaria que fixa a jornada de trabalho em sete horas, sobretudo ante a deficiência do quadro de pessoal; b) a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, para ciência das sugestões constantes das alíneas "a", "b", "c", "j", "l", "n", por se tratar de matérias de repercussão nacional em relação à organização e à estrutura do MPT; c) a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procurador Regional do Trabalho da 21ª Região, para ciência das sugestões constantes das alíneas "d", "e", "f", "g", "i" "p" por se tratar de matérias de repercussão regional em relação à organização e à estrutura do MPT. Quanto a sugestão referente à prévia divulgação das necessidades das equipes de inspeção da Corregedoria Nacional, a exemplo da disponibilização de processos e procedimentos que estejam em poder dos membros, esclarece a Corregedoria Nacional que todas as inspeção são precedidas de uma visita prévia ao Procurador-Chefe e ao Corregedor, oportunidade em que são esclarecidos os procedimentos da inspeção.

11.3.1. Quanto às práticas inovadoras, propõe-se ao Plenário ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procurador Regional do Trabalho da 21ª Região para que faça o respectivo cadastramento no banco de projetos do CNMP.

ÁREA ADMINISTRATIVA

12. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

12.1. O Portal da Transparência de todas as Unidades Gestoras do Ministério Público do Trabalho tem sua organização e publicização centralizadas pela Procuradoria Geral do Trabalho – PGT. O orçamento publicado no portal contempla as dotações do ramo como um todo, mas não detalha os valores destinados à PRT/RN. Este procedimento contraria o art. 2º da Resolução 66/2011-CNMP:

O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à

CORREGEDORIA NACIONAL

disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.

12.2. A equipe de inspeção verificou que não foram publicados os valores empenhados, liquidados e pagos mensalmente nem os empenhos emitidos pela Unidade Gestora (contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos). Esta ausência de divulgação contraria o artigo 5º, inciso I alíneas “a” e “b” da Resolução 66/2011-CNMP.

12.3. O inciso II, que trata das informações sobre contratos e convênios, foi parcialmente cumprido, exceto em relação às alíneas **a, d, f, g, h, i, j, k e l**. O portal não contempla: número da licitação e do processo administrativo; relação de licitantes e valores propostos; CNPJ ou CPF do contratado; número e quantitativo dos itens; termos aditivos; datas de publicação dos editais, extratos e termos aditivos; valor do repasse e contrapartida exigida e regularidade nas prestações de contas. As alíneas **j e l** foram parcialmente cumpridas, vez que não foi identificada a publicação dos contratos prorrogados e a divulgação do valor global e preços unitários se dá de maneira reflexa, através da publicação do extrato contratual.

12.4. Não foi encontrada informação alusiva ao plano de carreira (inciso V), ao nome dos funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra (inciso VII), às informações sobre escalas e plantões (inciso VIII) e à descrição da natureza e custos de benefícios concedidos (inciso IX). A falta de cumprimento dos incisos citados contraria a Resolução 66/2011-CNMP e prejudica a transparência da PRT.

12.5. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada esclareceu que: **a)** é de competência da PGT prestar as informações detalhadas dos valores destinados a cada Regional efetuando os respectivos registros no Portal da Transparência; **b)** quanto ao item “compras”, serão tomadas providências no sentido de reorganizar o formato de apresentação dos dados, inclusive detalhando-os mais, para torná-los mais didáticos e compreensíveis; **c)** quanto às publicações relacionadas com contratos e convênios, estas não ocorreram em razão do portal não permitir a inserção de tais dados, sendo da Procuradoria Geral do Trabalho a atribuição de promover alterações no Portal da Transparência; **d)** também com relação ao artigo 5º da Resolução 66/2011-CNMP a inserção daquelas informações depende da adequação do Portal pela Procuradoria Geral do Trabalho, com a criação de ambientes específicos para veicular informações alusivas a planos de carreira, estruturas remuneratórias, relação de prestadores de serviço, escalas de plantão, descrição da natureza e custos dos benefícios concedidos a membros e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

servidores do Ministério Público.

12.6 Conclusões e Sugestões da Corregedoria Nacional: Inicialmente, cabe ressaltar que a Resolução 66/2011–CNMP foi revogada pela Resolução 86/2012–CNMP, aprovada em 21/03/2012. A nova resolução trata do Portal da Transparência e terá sua vigência iniciada em 180 dias, contados da data de sua publicação. Em razão do exposto e considerando que os principais pontos que carecem de publicidade são aqueles referentes à especificação orçamentária e financeira de cada uma de suas unidades gestoras; aos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos; aos empenhos emitidos por CNPJ ou CPF; aos números da licitação e do processo administrativo; ao CNPJ ou ao CPF do contratado; ao número e quantitativo de itens adquiridos; à data de publicação dos editais; aos termos aditivos e à divulgação do valor global e preços unitários e globais dos contratos, **propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público:**

12.6.1. a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho para que determine a adequação do Portal da Transparência do Ministério Público do Trabalho às normas da Resolução 86/2012–CNMP, devendo remeter à Corregedoria Nacional, até o dia 31.10.2012, informações sobre o atendimento desta recomendação.

12.6.2. a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que promova a inserção, no Portal da Transparência, dentro de 30 (trinta) dias, dos elementos informativos estabelecidos na Resolução 66/2011–CNMP que não dependam da adequação do Portal pela PGT e, tão logo inicie sua vigência, daqueles determinados pela Resolução 86/2012–CNMP. O atendimento desta Recomendação será verificado diretamente pela Corregedoria Nacional na página da PRT/RN na internet.

12.6.3. a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU requisitando o acompanhamento e a fiscalização das informações publicadas no Portal da Transparência.

13. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. Em relação ao Planejamento Estratégico, a análise ficou restrita aos três objetivos estratégicos administrativos do documento “O Futuro Começa Agora - Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho”, de junho de 2009, com foco nas iniciativas estratégicas a cargo da PRT/RN.

13.2. O documento “*Planejamento Estratégico - O Futuro Começa Agora*” deve



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

sempre vir acompanhado do seu desdobramento em metas e objetivos, nacionais e por estado federado, contemplando ainda os indicadores de desempenho, os gestores responsáveis, o cronograma e o orçamento necessário ao cumprimento das iniciativas e objetivos estratégicos.

13.3. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada esclareceu que todas as ações relacionadas com o planejamento estratégico, plano plurianual e orçamento anual são centralizadas na Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília/DF.

13.4 Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando que a unificação dos planejamentos é necessária para evitar a fragmentação de procedimentos e a otimização de recursos públicos, **propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho no sentido de que seja observado o alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de **REQUISICÃO** à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, previsibilidade e racionalização das despesas públicas (caput do art. 70 da Constituição Federal). No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.

14. PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL

14.1. O Plano Plurianual para todas as Unidades Gestoras do MPT é realizado centralizadamente pela Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília/DF. Foi identificado que a contribuição da PRT/RN ao processo de planejamento para a programação do PPA 2012-2015, do Ministério Público do Trabalho, limitou-se à indicação dos investimentos em obras necessárias para o período, não existindo programação para as demais despesas de capital e para os programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da Constituição Federal).

14.1. A programação orçamentária do MPT/RN para o próximo exercício está desvinculada das metas físicas exigidas pelo PPA e pelo Planejamento Estratégico. Tal programação se limita ao detalhamento da despesa para manutenção e investimentos, prejudicando assim programações para ampliação de pessoal, eis que tal item não consta do planejamento.

14.2. Observou-se também que o processo de planejamento e orçamento não está

orientado para reduzir as desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional, conforme preceitua o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

14.3. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada informou que encaminha anualmente à Procuradoria Geral do Trabalho a programação orçamentária referente à manutenção básica e investimentos. Além disso, envia separadamente suas necessidades com despesas de capital e recursos humanos, com o fim de subsidiar o PPA e o planejamento estratégico da instituição.

14.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: Como decorrência do capítulo 13, acima, e considerando que a unificação dos planejamentos é necessária para evitar a fragmentação de procedimentos e a otimização de recursos públicos, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho no sentido de que seja observado o alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de **REQUISICÃO** à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, a previsibilidade e racionalização das despesas públicas (caput do art. 70 da Constituição Federal). No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.

15. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. Fluxo da execução orçamentária. Na análise do fluxo da execução orçamentária do MPT/RN verificou-se que da programação liberada no início do ano constam apenas as despesas básicas de manutenção referente aos três primeiros meses do exercício orçamentário, impossibilitando a realização de investimentos na Procuradoria no período em questão.

15.2. Concentração das despesas de capital no último quadrimestre do ano. A programação de abril a dezembro é aprovada apenas em março, sendo que as despesas de capital somente são aprovadas nos últimos dias de setembro. Assim, as despesas de capital têm sua execução limitada aos últimos noventa dias do exercício financeiro, o que acarreta transtornos na execução orçamentária.

15.3. Manifestação da unidade inspecionada: Segundo a unidade inspecionada, as políticas orçamentária e financeira são determinadas pela Procuradoria Geral do Trabalho, não tendo qualquer controle sobre as respectivas formas de execução.

15.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: A exemplo das conclusões lançadas nos capítulos 13 e 14, acima, a execução orçamentária e seu cronograma de desembolso devem espelhar-se no planejamento estratégico e no plano plurianual, evitando assim a fragmentação de procedimentos e garantindo a otimização de recursos públicos. **Por isto, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho no sentido de que seja observado o alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, previsibilidade e racionalização das despesas públicas (*caput* do art. 70 da Constituição Federal). No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.

16. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Controle dos Contratos Administrativos. A unidade mantém adequado controle sobre os contratos em vigor. Os instrumentos contratuais são numerados sequencialmente e há designação de gestores e fiscais para o respectivo acompanhamento, o que se dá por meio de portaria do Procurador-Chefe, embora não exista normativo interno que discipline a gestão e fiscalização dos contratos.

16.2. Informações sobre Contratos Administrativos. Em relação às informações sobre contratos e termos aditivos, verificou-se que a unidade as mantém atualizadas no Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Nada obstante tais medidas de controle, a equipe de inspeção verificou a ocorrência da seguinte inadequação:

16.2. Contrato 07/2007: o contrato 07/2007 (locação de Imóvel) teve vigência inicial estipulada em 24 (vinte e quatro) meses, contrariando o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Ainda assim, a administração prorrogou sua vigência por 12 (doze) meses.

16.3. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada informou que se trata do contrato de locação de imóvel para funcionamento da Procuradoria



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

do Trabalho no Município de Mossoró/RN e que de fato foi celebrado inicialmente por 24 (vinte e quatro) meses, citando doutrina de Marçal Justen Filho no sentido de que o artigo 57, II, da Lei 8666/93 admitiria contratações com prazo de vigência de até 60 meses. Indica ainda o Acórdão nº 1335/2010-TCU/Plenário, que consagrou o entendimento de que, embora anômala, é possível uma contratação inicial por apenas doze meses, desde que comprovadas condições mais vantajosas para a Administração. Também quanto à prorrogação do contrato de locação, justifica sua legalidade argumentando que somados os períodos, não houve extrapolação dos 60 (sessenta) meses referidos no inciso II do art. 57 e, quanto ao fato dela ter contemplado prazo inferior ao da contratação original, diz que não houve, de igual modo, violação ao artigo mencionado. Em apoio à sua argumentação, indica mais uma vez o Acórdão nº 1335/2010-TCU/Plenário, segundo o qual “*não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas*”.

16.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: conforme exige o mesmo acórdão TCU 1.335/2010-Plenário, citado pela unidade inspecionada, é necessária a comprovação de que a contratação por 24 meses seria mais vantajosa que a contratação por 12 meses, o que poderia ser demonstrado por meio de pesquisas de mercado, laudos técnicos ou outros meios de prova que atestassem que os valores mensais para dois períodos de 12 (doze) meses eram inferiores ao de um período anual. **Assim, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região no sentido de que se abstenha de realizar contratações por períodos superiores à vigência dos créditos orçamentários, conforme artigo 57 da Lei 8666/93, salvo se baseado em exceção legal lastreada por fundamentação suficiente, amplamente demonstrada nos autos do respectivo procedimento administrativo.**

17. LICITAÇÕES

17.1. Consideração iniciais. Foi constatado que o órgão adota o pregão eletrônico nas suas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o disposto no Decreto 5.450/2005. As licitações da unidade são feitas pelo portal do Banco do Brasil, como informou a unidade inspecionada e não pelo Portal *Comprasnet* como equivocadamente figurou no relatório preliminar. Em situações específicas, são realizados pregões presenciais, com a devida justificativa da autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 4 do Decreto 5.450/2005. A equipe de inspeção identificou as impropriedades indicadas abaixo:



CORREGEDORIA NACIONAL

17.2. Concorrência nº 01/2011: na análise dos procedimentos adotados na condução e formalização dos processos licitatórios constatou-se a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na planilha orçamentária da obra relativa à Concorrência nº 01/2011. A ausência da informação contraria a Súmula nº 260 do TCU, e o art. 127, § 4º, da Lei 12.309/2011.

17.2.1. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada informou que a ART foi apresentada pela empresa vencedora da licitação. Anexou o documento respectivo bem como uma cópia da planilha de custos demonstrando que a despesa com a expedição da ART foi cotada pela empresa prestadora do serviço.

17.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: apesar da unidade ter demonstrado que houve expedição de ART para a obra, a constatação da equipe de inspeção foi relativa a ausência deste documento no processo licitatório ou contratual. Ressalte-se o fato de que a ART, além de ser obrigatória para a atividade contratada, é também um instrumento que comprova que o engenheiro está legalmente habilitado e em dia com suas obrigações perante o respectivo conselho profissional (Lei n.º 6.496/77, Resoluções n.º 1025/09 e 1033/11 do CONFEA). **Desta forma, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª região para que adote as providências necessárias à juntada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART aos autos de todos os procedimentos de licitação e contratação de obras. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.**

17.3. Pregão Presencial nº 12/2011: no Procedimento Administrativo 08151.0349/2011 (Pregão Presencial nº 12/2011) referente à aquisição de um sistema de áudio e vídeo para o auditório, constatou-se a ausência de justificativa da administração para o prosseguimento da licitação sem o mínimo de 3 (três) orçamentos prévios. O art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000 e a jurisprudência do TCU orientam que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdãos 1266/2011, 3026/2010 e 1945/2006 - todos do Plenário do TCU).

17.3.1. Tratando-se do Pregão Presencial nº 12/2011, verificou-se que mesmo tendo sido deserta a licitação, o seu objeto foi adjudicado em favor da empresa TEXAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 70.300,00. Em sentido contrário, a legislação orienta que em casos de licitações desertas deve haver a repetição do certame, salvo nas hipóteses em que esta repetição traga prejuízos à Administração. O posicionamento do TCU é no sentido de que se deve observar o número mínimo de três interessados na fase de lances orais do pregão, salvo

limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores, conforme Acórdãos TCU 1330/2005- Plenário e 0645/2007- Plenário.

17.3.2. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada, após indicar o correto número do procedimento licitatório referente ao Pregão, sustentou que Equipe de Inspeção equivocou-se ao afirmar que não foram produzidos três orçamentos prévios, uma vez que constavam dos autos três pesquisas de mercado. Sustenta que o Pregão Presencial 12/2011 é repetição de certame antes realizado (Pregão Eletrônico 010/2011) o qual restara fracassado por ausência de qualquer proposta classificada para a fase de lances. Além disso, não se pode considerar deserta uma licitação à qual compareceu um licitante, no caso a empresa *TEXAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA*. Afirma que em situações como essa, os doutrinadores Jacoby e Adilson A. Dallari recomendam que se prossiga com o pregão. Acresce que a proposta da adjudicatária atendeu não apenas às condições de habilitação propostas pela Regional, mas também significou o menor preço dentre todas as empresas pesquisadas. Finalizou indicando para confronto o Acórdão 549/2001-TCU/Plenário, que abraçou entendimento segundo o qual somente haveria prejuízo para a Administração e violação ao princípio da competitividade se não fossem envidados esforços para a busca da proposta mais vantajosa e, também, se a única proposta não fosse comparada com os preços praticados pelo mercado.

17.3.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: **a)** quanto à ausência de justificativa da administração para o prosseguimento da licitação sem o mínimo de 3 (três) orçamentos prévios, as informações prestadas e documentos apresentados pela PRT/RN são suficientes para que esta Corregedoria conclua pela regularidade do ato; **b)** todavia, quanto ao fato da licitação ser a repetição de outra que havia sido declarada deserta, seria necessária a demonstração desse fato por meio de documento no sistema de licitação eletrônico. Lamentavelmente, não foi possível à equipe de inspeção verificar a veracidade dos argumentos ora apresentados pela unidade inspecionada, pois conforme o portal da internet "*Licitações-e*" do Banco do Brasil, a PRT21ª Região não consta como participante de seu sistema. No sítio da internet "*Licitações-e*" a equipe de inspeção encontrou dados publicados apenas em relação às Procuradorias Regionais do Trabalho de Rondônia (PRT14ª Região) e de Alagoas (PRT19ª Região). O único documento (doc. 6) enviado para esta Corregedoria após o relatório preliminar foi uma folha impressa não numerada (e portanto não integrante de nenhum processo), sem assinatura, carimbo ou data, e que também não é oriunda dos sistemas de pregão eletrônico do Banco do Brasil ou do *ComprasNet*. Conclui-se, então, que os documentos apresentados não foram suficientes para esclarecer a situação levantada pela equipe de inspeção. **Portanto, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a instauração de Procedimento de Controle Administrativo - PCA, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno do CNMP, para controle da legalidade do Pregão Presencial**



nº 12/2011, uma vez há indícios de realização de procedimento licitatório fora das hipóteses legais. Propõe-se ainda a comunicação do fato por meio de OFÍCIO à AUDIN/MPU, com cópia dos documentos, para as providências cabíveis quanto à Tomada de Contas da Unidade Gestora.

18. DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

18.1. Contratações com a empresa Norte Placa Indústria e Comércio Ltda.

Constatação: examinando as aquisições por dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 em valores superiores ao permitido (R\$ 8.000,00), foi detectada a indevida dispensa de licitação e fuga do regular processo licitatório.

18.1.1. A aquisição e manutenção de placas informativas para as unidades da PRT/RN, tanto na capital quanto em municípios diferentes, não justifica a dispensa de licitação, conforme informações coletadas durante a inspeção. Conforme o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a licitação é dispensável “*desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*” (destaque não original)

18.1.2. Verificou-se o fracionamento de despesa quando os serviços contratados envolveram apenas uma empresa realizando o mesmo serviço: aquisição e manutenção do subelemento de despesa 44 - *Material de sinalização visual*. Apesar do valor de cada aquisição ser inferior a R\$ 8.000,00 o conjunto de dispensas sucessivas ultrapassou este limite legal (inciso II do art. 24 da lei 8.666/93). A tabela abaixo demonstra o fracionamento da realização do mesmo serviço para a sede.

EXERCÍCIO 2011			
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO ADQUIRIDO	NOTAS DE EMPENHO	VALOR DA AQUISIÇÃO
Norte Placa Indústria e Comércio Ltda	Aquisição de placas de logomarca e comemorativa para a nova sede da PRT	2011NE360	R\$ 7.945,00
	Serviço de confecção e manutenção em placas indicativas na sede da PRT	2011NE603	R\$ 3.030,60
	TOTAL ADQUIRIDO		R\$ 10.975,60

Tabela I

18.1.3. A aquisição de placas, seja de logomarca ou indicativa consubstancia-se em negócio jurídico de mesma natureza de despesa, mesmo elemento de despesa (339030) e mesmo subelemento de despesa (44 - Material de sinalização visual). Portanto, deveriam ter sido contratados mediante pregão, pois o valor dos dois



CORREGEDORIA NACIONAL

serviços ultrapassa o permitido para a dispensa de licitação.

18.1.4. Situação idêntica ocorreu quanto à PTM de Mossoró em que foram realizados serviços de mesma natureza e mesmo subelemento (material de sinalização visual), conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO ADQUIRIDO	NOTAS DE EMPENHO	VALOR DA AQUISIÇÃO
Norte Placa Indústria e Comércio Ltda	2010 – Serviço de recuperação de brasão e letreiro em Mossoró	2010NE435	R\$ 7.598,50
	2011 - Serviço de confecção e manutenção em placas indicativas em Mossoró	2011NE604	R\$ 1.695,00
	TOTAL ADQUIRIDO		R\$ 9.293,50

Tabela II

18.1.5. Deve ser levado em consideração o fato da empresa Norte Placa Indústria e Comércio Ltda. ter prestado o serviço para a PRT/RN nos municípios de Natal, Mossoró e Caicó. O fracionamento de despesa por diferentes locais só seria aceitável caso não houvesse competição para a prestação em tais municípios ou houvesse fornecedores nestes municípios cujo preço oferecesse maior vantagem à Administração. Em outras palavras, deveria ter havido pesquisa de mercado para se buscar outras empresas que prestassem o serviço concomitantemente nestes três locais ou empresas diferentes em cada município (no caso de comprovada ausência de competição ou de vantagem para a administração). Para ambos os casos uma completa pesquisa de mercado comprovaria a situação mais econômica.

18.1.6. Independentemente da explicação acima, como uma só empresa realizou o serviço nestes três locais, ficou demonstrado que se tratava de serviços idênticos que poderiam ter sido licitados de uma só vez (art. 24, inciso II da Lei 8.666/93). A comprovação da realização do serviço de forma concomitante nos três municípios citados permite a soma de todos os valores despendidos. Neste caso a configuração do fracionamento torna-se ainda mais clara:

ANO	LOCAL	NOTAS DE EMPENHO	VALOR
2010	Natal	2010NE199 (mar)	R\$ 345,00
	Natal	2010NE435 (set)	R\$ 7.598,50
2011	Natal	2011NE360 (jun)	R\$ 7.945,00
	Natal	2011NE603 (out)	R\$ 3.030,60
	Mossoró	2011NE604 (out)	R\$ 1.695,00
	Caicó	2011NE606 (out)	R\$ 4.970,00
TOTAL ADQUIRIDO			R\$ 25.584,10

Tabela III

18.1.7. Cabe ressaltar que os três últimos lançamentos da tabela acima se referem ao mesmo procedimento de dispensa de licitação 057/2011. As três notas de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

empenho diferentes tratam do mesmo objeto, realizado por única empresa contratada pelo mesmo processo para o idêntico período. Isto confirma que o serviço poderia ter sido realizado de uma só vez como exige a Lei de Licitações.

18.1.8. Conclui-se das tabelas acima que houve, entre 2010 e 2011, um total de R\$ 25.584,10 em fracionamento de despesas, contrariando o inciso II do art. 24 e o art. 89 da Lei 8.666/93.

18.1.9. Agrava a situação o fato de que em 31 de maio de 2011 ocorreu o Pregão Presencial 05/2011 que licitou a aquisição de placas de tipo *totem* em valor estimado total de R\$ 26.000,00. Assim, o conjunto de dispensas de licitação para este objeto, somado à licitação em questão, permite sejam consideradas como sucessivas (art. 39, parágrafo único).

18.1.10. Quanto ao pregão em si, foi vencedora a empresa Norte Placas Indústria e Comércio Ltda. Porém, a utilização do Pregão Presencial para este tipo de objeto estaria em desacordo com o art. 4º, § 1º do Decreto 5.450/05 que regula a Lei 10.520/02, cujos termos são os seguintes: *O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

18.1.11. Somem-se estes fatos à denúncia anônima recebida por esta corregedoria, protocolada sob o nº 1785/2011-07/CNMP. A denúncia tem por base a alegação de que a empresa NORTE PLACAS era beneficiada em todas as aquisições e serviços de placas vai ao encontro dos dados até então expostos.

18.1.12. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada afirmou em sua manifestação: **a) que as notas de empenho mencionadas na Tabela I** não se referem a despesas de mesma natureza e a idêntico subelemento uma vez que a Nota de Empenho 2011NE603 foi classificada com a natureza de despesa 339039 e no subelemento 20 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis de outras naturezas), ao contrário do que concluiu a equipe de inspeção; **b) que para haver fracionamento de despesa é necessário, segundo a Lei 8666/93, art. 23, § 5º, que se trate de obras e serviços de mesma natureza e que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;** **c) que as despesas referidas nas notas de empenho 360/2011 e 603/2011- Tabela I - não podem ser consideradas concomitantes uma vez que a primeira se deu em junho e a segunda ocorreu em outubro de 2011;** **d) quanto à Tabela II,** referente aos empenhos 435/2010 e 604/2011, alega que somente poderia ser configurado o fracionamento caso elas se referissem a despesas efetuadas no mesmo exercício orçamentário; **e) a ausência de fornecedores regularizados (com certidões de FGTS e CND do INSS válidas) no interior do Estado do Rio Grande do Norte, associada à natureza técnica dos objetos contratados são fatores que dificultam enormemente a aquisição de**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

produtos ou serviços fora da Capital; **f) quanto à Tabela III**, teria havido equívoco da Equipe de Inspeção na indicação da localidade de Natal para efeito da execução dos serviços referentes à Nota de Empenho 435/2010, os quais foram executados em Mossoró/RN; **g)** que pelo fato dos serviços indicados nas notas de empenho 199/2010 e 435/2010 não terem sido executados na mesma localidade, estes não poderiam ser somados para efeito de caracterização de fracionamento; **h) quanto às demais notas de empenho arroladas na Tabela III** (2011NE360, 2011NE603, 2011NE604 e 2011NE606), as duas primeiras dizem respeito a despesas de naturezas distintas, como exposto na alínea “a”, acima e as duas últimas notas de empenho dizem respeito a despesas realizadas em distintas localidades, não havendo que se falar em fracionamento de despesas em qualquer dos casos analisados; **i)** não obstante os argumentos acima, a unidade ressalta que a soma das notas de empenho emitidas em favor de Norte Placa Ind. Com. Ltda, desde que separadas por natureza e subelemento de despesa, por ano civil e por localidade de execução dos serviços, não ultrapassou o percentual legal autorizado para dispensa de licitação; **j) quanto ao Pregão Presencial 05/2011** destinado à aquisição de um totem com a nova logomarca do MPT, informa que recebeu autorização da ASCOM/PGT para fazê-lo, uma vez que o objeto não fazia parte da programação da PRT-RN, logo não poderia ser somada às demais aquisições para efeito de configurar fracionamento; **k) quanto à realização de pregões presenciais** em detrimento dos pregões eletrônicos, observa que esta última forma não deve ser utilizada quando puder inviabilizar a ampla competição bem como quando não existir disponibilidade de tecnologia no ramo de atividade a viabilizar a utilização da forma eletrônica, tal como orienta o próprio decreto 5450/05, art. 4º, § 1º; **l)** que no caso apontado pela equipe de Inspeção, houve justificativa da autoridade competente; **m) quanto à denúncia anônima** protocolada sob o nº 1785/2011-07/CNMP, embora a tenha recebido com perplexidade e surpresa uma vez que é auditada todos os anos pela AUDIN/MPU, reitera todas as informações acima e acrescenta os seguintes motivos ensejadores da contratação com a empresa Norte Placas Ltda.: **m.1)** é ínfimo o número de empresas prestadores de serviços de mesma natureza que se encontra regularizadas perante o FGTS, o INSS e a UNIÃO (dívida ativa e tributos federais); **m.2)** a empresa foi criada há 42 anos e produz seus produtos, podendo oferecê-los a custo mais baixo; **m.3)** a empresa foi vencedora de 02 (dois) pregões realizados em 2011 pela PRT/RN; **m.4)** que devido às limitações de mercado, a empresa Norte Placa vem fornecendo à PRT/RN desde 1996, repetindo-se em 1997, 1998, 2000, 2001, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 conforme notas de empenho apresentadas; **n) finaliza sua resposta dizendo** que a participação da empresa em procedimentos aquisitivos da PRT/RN não pode ser considerado favorecimento, pois as contratações abrangem várias gestões, e diversos gestores, que sempre agiram da mesma forma, com boa-fé e respeito aos princípios que regem as contratações no serviço público.

18.1.13. Conclusões da Corregedoria Nacional. As conclusões da Corregedoria

Nacional acerca do assunto são as seguintes:

18.1.13.1. apesar da vasta argumentação da unidade, a própria documentação enviada com a resposta comprova que as duas notas de empenho se referem a um mesmo objeto: a aquisição de placas ou serviço de confecção de placas. Enquanto uma foi caracterizada contabilmente como *aquisição* a outra foi caracterizada como *serviço*. Nos processos de dispensa de licitação examinados pela equipe de inspeção, não há diferença entre a compra de placas e o serviço de “fazer” placas. Conforme princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma. Isto é, a validade encontra-se na essência da relação jurídica, econômica ou patrimonial (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mais especificamente o Conselho Federal de Contabilidade normatiza que “*os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma*” (NBTC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; NBC T 16.5 – Registro Contábil). Desta forma, não há como aceitar o argumento de que as aquisições foram realizadas por subelementos diferentes. Esta Corregedoria Nacional entende irregular a caracterização contábil diferente para um mesmo tipo de natureza de aquisição. O fato torna-se evidente, pois as dispensas de licitação, deste item da resposta, foram para o mesmo imóvel recém inaugurado, o que demonstra a mesma necessidade da aquisição.

18.1.13.2. Quanto à afirmação de que os serviços foram realizados em diferentes municípios, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 697/2004, demonstrou que tal fundamentação defensiva se fragiliza completamente quando os serviços forem realizados pela mesma empresa. Já em seu Acórdão 1.570/2004, o Tribunal de Contas afirma que antes de aplicar-se o critério geográfico, a questão deve ser resolvida pelo critério econômico.

18.1.13.3. Quanto à afirmação de que a aquisição se deu em tempos diferentes, o relatório deixou claro que a análise baseou-se na caracterização de compras sucessivas e não simultâneas. Conforme o parágrafo único do art. 39 da Lei 8.666/93, licitações sucessivas são aquelas de objeto similar com diferença entre elas de até 120 dias. Desta forma, a aquisição de objetos similares em lapsos temporais curtos, acaba por caracterizar fracionamento de despesas conforme entendimento do TCU nos Acórdãos 13/2005 2ª Câmara; 89/2004 – 2ª Câmara; 1.983/2006 – 2ª Câmara; 5.895/2006 – 2ª Câmara.

18.1.13.4. A Corregedoria Nacional entende que exercícios financeiros diferentes não devem servir como pretexto para justificar o fracionamento de despesas decorrente de aquisições sucessivas, conforme legislação e jurisprudência citadas.



CORREGEDORIA NACIONAL

Caso tal argumento se aplicasse sem ressalvas, acabaria sendo possível, por exemplo, uma aquisição por dispensa de licitação no valor de R\$ 7.999,99 em 31 de dezembro de um ano e outra aquisição do mesmo objeto no valor de R\$ 7.999,99 em 1º de janeiro do ano seguinte, sem que fossem caracterizadas como fracionamento de despesa!

18.1.13.5. Quanto à justificativa para realização do pregão presencial 005/2011, o documento apresentado (doc. 14) foi analisado durante a inspeção. Segundo a equipe de inspeção, tal documento não deve ser aceito como comprovação, pois foi redigido pelo Diretor Administrativo e não pelo Ordenador de Despesas.

18.1.13.6. Encaminhamento. Nada obstante as constatações da equipe de inspeção, as argumentações da unidade inspecionada e as conclusões da Corregedoria Nacional, devido ao fato desta questão ter sido objeto de denúncia anônima, esta Corregedoria já havia determinado a instauração de processo administrativo, o qual foi convertido em Processo de Controle Administrativo, razão pela qual não há providência a sugerir neste momento.

18.2. Fornecimento de Vidros: de forma similar à situação anterior, verificou-se a utilização irregular da dispensa de licitação quando houve o fracionamento de despesas efetuadas junto à empresa C & A Comércio e Serviços Ltda. para diversos serviços de fornecimento e corte de vidros:

ANO	SERVIÇO	NOTAS DE EMPENHO	VALOR
2010	Fornecimento de vidros para sede PRT	2010NE335	R\$ 5.361,00
	Serviço lapidação e colagem de vidros para sede da PRT	2010NE336	R\$ 1.225,80
	Aquisição de vidros incolor em mesas PTM Caicó	2010NE393	R\$ 336,60
	Serviço de corte, lapidação e bisote vidros PTM Caicó	2010NE394	R\$ 370,26
	Aquisição de vidros incolor em mesas PTM Mossoró	2010NE395	R\$ 316,80
	Serviço de corte, lapidação e bisote vidros PTM Mossoró	2010NE396	R\$ 348,48
	Aquisição de vidros incolor em mesas	2010NE397	R\$ 0,00
	Serviço de corte, lapidação e bisote vidros para sede e para a PTM Mossoró	2010NE398	R\$ 1.220,89
	Serviço de recuperação de portas e esquadrias de alumínio da PTM Caicó	2010NE427	R\$ 1.936,00
2011	confeção de vidros para corrimão, mesas e espelhos da PRT-21.	2011NE412	R\$ 12.380,00
TOTAL ADQUIRIDO			R\$ 24.604,63

18.2.1. Importante ressaltar que os seis empenhos da tabela acima tratam do mesmo processo de dispensa de licitação nº 45/2010. As seis notas de empenho (393 a 398/2010) cuidam de objeto idêntico, realizado por única empresa contratada pelo mesmo processo administrativo. Isto confirma que o serviço poderia ter sido realizado de uma só vez como exige a Lei de Licitações.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18.2.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe da PRT 21ª Região esclareceu **a)** que a exemplo da constatação anterior, também esta não fez a distinção entre diferentes naturezas de despesa e distintas localidades de execução dos serviços, trazendo à consideração o Parecer SELEG/AUDIN nº 0168/2005, o qual conclui que quando realizadas em distintos municípios, as contratações podem ser consideradas de forma autônoma, ainda que no conjunto atinjam montantes superiores aos previstos para os referidos procedimentos licitatórios; **b) quanto ao exercício 2010**, foram contratados serviços da empresa C & A Comércio e Serviços Ltda para as unidades de Natal (sede), Caicó e Mossoró; **c) que em relação à sede**, a nota de empenho 2010NE335, no montante de R\$ 5.361,00, refere-se a dois subelementos de despesa - 339.030.24 e 339.030.29 - cujos valores deveriam ser considerados isoladamente e não em conjunto, como foi feito; já com relação à nota de empenho 2010NE336, esta diz respeito a despesa de natureza e subelemento distintos, devendo ser considerada isoladamente e não em conjunto com as demais; **d) quanto à PTM de Caicó** as três notas de empenho apresentam diferentes naturezas de despesas (339030.25, 339.039.20 e 339.039.16) e seus montantes, somados, não ultrapassam o limite previsto pela legislação licitatória; **e)** quanto à PTM de Mossoró, as notas de empenho 2010NE395 e 2010NE396 se referem a naturezas diversas 339.030.25 e 339.039.20 e embora a nota de empenho 2010NE398 tenha a mesma da natureza da nota de empenho 2010NE396, a soma de todas elas – e não apenas das duas de idêntica natureza – também não ultrapassaria o limite legal de dispensa; **e) quanto ao exercício de 2011**, há somente a nota de empenho 2010NE412, referente a serviços diversos, enquadrados nos elementos de despesa 339039.16 (manutenção e conservação de bens móveis) e 339.030.20 (manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas), os quais devem ser considerados independentemente para efeito do alegado fracionamento de despesa, estando assim a nota desvinculada do limite de despesa de R\$ 8.000,00; **f)** afirma que independentemente do material utilizado, que teria determinado o posicionamento da equipe de inspeção de que se trataria de despesas de diferentes naturezas, o que deve ser levado em conta é o local ou objeto em que esse material foi aplicado; **g)** informa que a nota de empenho 2010NE397 foi anulada e; **h)** finaliza concluindo que é equivocada a conclusão de que as seis notas de empenho, por fazerem parte de um mesmo procedimento administrativo, deveriam necessariamente ter um mesmo objeto, pois além de ser legalmente adequado distinguir serviços de diferentes naturezas e subelementos, há entendimento do TCU reconhecendo que o fato de haver duas notas de empenho em um único processo não caracteriza, por si só, o fracionamento de despesa (Acórdão TCU 4749/2009, 2ª Câmara).

18.2.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: As conclusões da Corregedoria Nacional acerca do assunto são as seguintes:



CORREGEDORIA NACIONAL

18.2.3.1. Quanto às afirmações de que os serviços foram realizados em diferentes municípios e que as aquisições se deram em tempos diferentes, as conclusões da Corregedoria Nacional são as mesmas deduzidas nos tópicos 18.1.13.2, 18.1.13.3 e 18.1.13.4, acima.

18.2.3.2. Analisa-se agora a justificativa da aquisição por subelementos contábeis diferentes (manutenção de bens imóveis para algumas aquisições e manutenção de bens móveis para outras aquisições). Como as argumentações lançadas no tópico anterior demonstraram a necessidade de se conjugar as despesas em municípios e meses diferentes, a justificativa da Unidade Gestora torna-se parcialmente aceitável. Assim, refazendo-se os cálculos para diferenciar os gastos com manutenção de bens imóveis daquelas manutenções de bens móveis chega-se aos seguintes resultados: **a)** aquisições com bens imóveis: R\$ 16.322,80; **b)** aquisições com bens móveis: R\$ 7.173,03. Desta forma, a Corregedoria Nacional acata os esclarecimentos prestados para adequação dos cálculos efetuados. No entanto, ainda assim não há como negar o fracionamento de despesas com indícios de favorecimento à empresa C&A Comércio e Serviços Ltda. no valor total de R\$ 16.322,80, indicando fuga ao regular procedimento licitatório, conforme art. 89 da Lei 8.666/93.

18.2.3.3. Ante o exposto propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público: o encaminhamento deste relatório à AUDIN/MPU para instauração de Tomada de Conta Especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em face das irregularidades verificadas, bem como RECOMENDAÇÃO para que em seus procedimentos de auditoria e tomadas de contas anuais, nas unidades do MPU, sejam apuradas situações de fracionamento sucessivo de despesas por sub-elementos, com a demonstração nos respectivos relatórios.

18.3. Aquisição e instalação de circuito fechado de TV: verificou-se também a utilização irregular de dispensa de licitação. Houve o fracionamento de despesas com a empresa Norssa Nordeste Sistema de Segurança Ltda. A tabela a seguir demonstra que os serviços deveriam ter sido executados de forma integrada, respeitando o devido processo licitatório:

EXERCÍCIO DE 2010		
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO ADQUIRIDO	PREÇO PAGO
NORSSA NORDESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	Aquisição de material de áudio, vídeo e foto para a instalação do circuito de TV.	R\$ 6.011,00
	Aquisição de material de informática necessário ao serviço de instalação.	R\$ 6.000,00
	Total Adquirido	R\$ 12.011,00

18.3.1. Nesta instalação de circuito interno de TV não cabe diferenciar os elementos para justificar a dispensa, pois as aquisições deveriam ter sido efetivadas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

conjuntamente por meio de procedimento licitatório. São materiais e serviços complementares que foram contratados com o mesmo fornecedor. Em outras palavras: apesar de “materiais de áudio e vídeo” constituírem um elemento de despesa contábil diferente de “materiais de informática”, ambos faziam parte do mesmo serviço de instalação.

18.3.2. Como o serviço custou R\$ 12.011,00, o procedimento licitatório deveria ter sido realizado por meio de pregão eletrônico. Caso a Administração da PRT/RN quisesse contratar duas empresas distintas para a instalação e para o fornecimento dos materiais de áudio e dos materiais de informática, deveria realizar dois pregões.

18.3.3. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada manifestou-se afirmando que: **a)** que embora os materiais façam parte da execução de um serviço mais abrangente (instalação de circuito interno de TV para a sede do MPT/RN), deveriam ser separados por sua natureza própria, para efeito de classificação contábil, uma vez que dentre eles há equipamentos de áudio, de vídeo e foto, bem como equipamentos de informática; **b)** que o Manual de Procedimentos de Despesas Públicas Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu item 4.4.1.6. orienta o administrador a “*proceder à adequada classificação, refletindo uma informação contábil adequada*”;

18.3.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: As 02 (duas) notas de empenho enviadas em anexo à resposta da PRT/RN indicam que ambas visam à mesma finalidade: a aquisição dos equipamentos para instalação de circuito interno de TV. Não há diferença entre tais aquisições quando se tratam de serviços complementares à mesma finalidade. Segundo princípios contábeis nacionais e internacionais já mencionados neste relatório, a essência deve prevalecer sobre a forma, ou, por outras palavras, a validade encontra-se na essência da relação jurídica, econômica ou patrimonial. Assim preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

18.3.4.1. Como consta da análise preliminar, um sistema de circuito interno de TV necessariamente conta com equipamentos de vídeo e equipamentos de informática. Portanto, a caracterização em dois subelementos contábeis diferentes não é adequada. Reforça este argumento o fato de que a aquisição foi efetuada no mesmo dia, com a mesma empresa, para a mesma finalidade. Ressalte-se o fato de constar no nome da empresa beneficiada a caracterização “SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA”. Desta forma, a Corregedoria Nacional do CNMP entende que houve fuga indevida ao procedimento licitatório conforme art. 89 da Lei 8.666/93.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18.3.4.2. Encaminhamentos. Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão da PRT 21^a, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe para que estabeleça rotinas para impedir a ultrapassagem do limite de R\$ 8.000,00 nas dispensas de licitação para o mesmo subelemento de despesa quando forem realizadas aquisições sucessivas; b) o encaminhamento deste relatório à Auditoria Interna do MPU para instauração de Tomada de Contas Especiais por força do art. 8º da Lei nº 8.443/92, bem como RECOMENDAÇÃO à AUDIN/MPU para que passe a demonstrar, em seus relatórios de auditoria e tomadas de contas, análises do fracionamento sucessivo de despesas por subelementos em unidades do MPU. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.

18.4. Aquisição de filmadora digital e impressoras a laser. Constatou-se a dispensa de licitação com definição de marca/modelo do bem a ser adquirido, contrariando o art. 15, § 7º, art. 25, inciso I e jurisprudência do TCU (Acórdão 1.022/2005 - 2ª Câmara e 1.010/2005-Plenário):

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
08151.0511/2011	Aquisição de uma filmadora digital marca Sony Full HD 120GB HDR-XR150	R\$ 2.300,00
08151.0533/2011	Aquisição de quatro impressoras da marca Samsung Laser Mono ML 1665L	R\$ 767,96

18.4.1. Conclui-se do caso exposto que as dispensas foram realizadas sem a devida justificativa técnica da preferência por marcas.

18.4.2. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada inicialmente indicou o número correto do procedimento administrativo que visou à aquisição da filmadora. Sobre as contratações, informou que a solicitação para aquisição da filmadora (doc. 63) e o memorando 014/11-TI requisitando a compra de impressoras monocromáticas (doc. 64) têm datas posteriores e iguais às datas de pesquisa de preço, “ou seja, quando da feitura dos referidos documentos já tinha conhecimento das empresas vencedoras, daí a informação das marcas constar nesses documentos”.

18.4.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Não obstante a judiciosa fundamentação da PRT/RN, a constatação realizada pela equipe de inspeção não se baseou na capa ou no título do processo nem na solicitação ou memorando que deu origem ao procedimento. A análise baseou-se na ausência de justificativa para a escolha de produto específico. Segundo o Acórdão TCU 1.521/2003 – Plenário, a indicação de produto por marca deve ser “*circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração*”. Paralelamente a isto, a própria justificativa da unidade, literalmente, admite que quando



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

confeccionados os documentos com base nos quais foram abertos os procedimentos de aquisição, as pesquisas de preço já haviam sido realizadas - unicamente com as marcas e modelos específicos – o que demonstra a indicação de marca que se pretendia adquirir. A conclusão a que se chega é que, efetivamente, não houve comprovação de que tais equipamentos seriam insubstituíveis por outros de características similares ou que apresentassem características exclusivas. O procedimento realizado pela PRT-21ª Região se encontra em desacordo o art. 15, §7º, art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e com os Acórdãos TCU nº 1.022/2005 – 2ª Câmara, nº 1.010/2005-Plenário, nº 2.254/2003 – 2ª Câmara e nº 597/1997 – 1ª Câmara. Desta forma, a Corregedoria Nacional entende que a Unidade Gestora deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação conforme art. 89 da Lei 8.666/93.

18.4.3.1. Encaminhamentos. Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão da PRT 21ª Região, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que estabeleça rotinas que impeçam a aquisição de bens com determinação de marca e modelo; b) o encaminhamento deste relatório à AUDIN-MPU para instauração de Tomada de Contas Especiais por força do art. 8º da Lei nº 8.443/92. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.

18.5. Contratação de serviços de telefonia e internet móvel com a empresa Claro S/A. Mediante dispensa de licitação foram contratados serviços de telefonia e internet móvel, quando o recomendável seria a contratação por meio de pregão eletrônico, conforme Acórdão TCU nº 1.358/2005-1ª Câmara:

1.3 quando da contratação de serviços telefônicos, realize o devido procedimento licitatório, uma vez que referidos serviços não são mais exclusividade da Empresa Brasileira de Telecomunicação - EMBRATEL

18.5.1. Manifestação da unidade inspecionada: A PRT/RN, por seu Procurador-Chefe, manifestou-se alegando inicialmente que o Acórdão TCU nº 1.358/2005-1ª foi dirigido especificamente ao Ministério da Fazenda do Ceará. Sustenta ainda: **a) que** em tempos remotos o serviço de telefonia era contratado diretamente sob a justificativa de inexigibilidade de licitação pela existência de fornecedor exclusivo e; **b) que** em seu entendimento a diretriz do TCU exige o procedimento licitatório apenas nos casos em que seja ultrapassado o limite previsto no artigo 24, II da Lei 8666/93; **c) o** primeiro contrato de telefonia e internet móvel foi realizado com dispensa de licitação, tendo os valores anuais ficado abaixo do limite de R\$ 8.000,00; **d) que** em 2010 realizou um pregão eletrônico (011/2010) o qual restou deserto, tendo a Procuradoria Regional partido para a aquisição direta dos serviços



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

(Lei 8666/93, art. 23, V) junto à empresa Claro S.A., precedida de pesquisa de mercado, uma vez que a ausência do contrato de telefonia prejudicaria as atividades institucionais do órgão; **e)** que a administração vem enfrentando dificuldades nesse tipo de contratação, pois a pequena quantidade de linhas não tem atraído as empresas de internet e telefonia móvel; **f)** que já se encontra em andamento o Pregão Eletrônico 05/2012 para contratação dos novos serviços.

18.5.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: A dispensa de licitação embasada no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93 exige a demonstração cabal dos requisitos previstos na norma, quais sejam: “*V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*”. Em anexo à manifestação da PRT/RN há apenas um documento (doc. 68) sem data, assinatura ou numeração de página – presumindo-se que não foi extraído dos autos de qualquer procedimento - cujo texto alude à homologação do resultado negativo do pregão eletrônico 011/2010, referente à “seleção de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e internet 3G, como apoio às atividades institucionais do Coordenador Nacional da CONAFRET”. Em nenhum momento a PRT-21ª Região comprovou formalmente qual prejuízo teria caso viesse a repetir o certame.

18.5.2.1. Encaminhamentos. Considerando a necessidade de aprimorar a gestão administrativa, a recusa ao procedimento licitatório e os termos do artigo 89 da Lei 8.666/93, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a) seja expedida DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que estabeleça rotinas que impeçam o direcionamento na contratação de serviços e;** **b) o encaminhamento deste relatório à AUDIN/MPU para instauração de Tomada de Contas Especiais por força do art. 8º da Lei nº 8.443/92. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.**

18.6. Processo Administrativo 08151.0437/2011. Trata-se de contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento com a empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, sem comprovação nos autos de que a contratada apresentava os pré-requisitos previstos no art. 25 da Lei 8.666/93. Tal situação vai de encontro ao posicionamento da Corte Federal de Contas, pois de acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, fl. 618, para que seja caracterizada a contratação de serviços por inexigibilidade, é imperiosa a comprovação de que o objeto tenha natureza singular e o futuro contratado possua notória especialização.

18.6.1. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada argumentou que: **a) a contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento com**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

empresas de ramo de prestação de serviços tem sido realizadas diretamente, com licitação inexigível segundo o artigo 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei de Licitações; **b)** o parecer jurídico enfatizou expressamente a possibilidade de aquisição direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujo objeto tenha natureza singular e o futuro contratado seja notoriamente especializado no conteúdo a ser ministrado; **c)** a doutrina, a respeito da definição de “*natureza singular*” vem dizendo que é aquele mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração, uma vez que tais eventos são realizados em períodos predeterminados, mostrando-se inviável a competição, segundo Jacoby; **d)** que o objetivo da unidade foi capacitar seus servidores em “*pregão presencial e eletrônico e noções de SRP*”. Logo, não se trata de um curso genérico, mas de objeto nitidamente singular; **e)** a notoriedade da empresa Consultre Consultoria e Treinamento se demonstra pelos documentos constantes dos autos do procedimento; **f)** que o Tribunal de Contas da União expressou na Decisão 535/1998 – Plenário o entendimento segundo o qual a “*notória especialização se fundamenta na exigência do conhecimento da disciplina sob a ótica do controle externo, ou seja, não basta ser mestre em determinada matéria, mas há também de sabê-la do ponto de vista do Tribunal de Contas da União*”; **g)** que a unidade vem proporcionando aos seus servidores cursos de aperfeiçoamento sintonizados com as suas necessidades e efetivados com respeito aos comandos legais e com as orientações do TCU

18.6.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Trata-se de curso de capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiros com abordagem prática em pregão presencial e eletrônico e noções de SRP para os servidores Marcondes Araújo de Aquino e Romilson Sampaio de Almeida. Os documentos apresentados pela PRT/RN demonstraram que se trata de objeto específico, porém não há demonstração da capacitação da empresa para realização deste curso. Os documentos enviados sinalizam apenas que a empresa é especializada em treinamentos de Recursos Humanos em diversas áreas da Administração Pública. Para constatar a adequação deste argumento, é preciso analisar o teor do §1º do art. 25 da Lei 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

18.6.2.1. Embora a Corregedoria Nacional entenda que o caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, adverte que são necessárias certas cautelas em face deste tipo de contratação. **Assim, propõe ao Conselho Nacional do Ministério a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que, de imediato, adote**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

as providências necessárias no sentido de se incluir, nos autos de procedimentos administrativos para contratação de cursos de qualificação com inexigibilidade de licitação, o currículo dos palestrantes ou professores, de forma a deixar demonstrada a sua notória especialização, bem como para se deixar comprovada também a singularidade do objeto. Para efeito de comprovação do atendimento desta recomendação, a unidade encaminhará à Corregedoria Nacional cópia dos autos dos procedimentos administrativos congêneres realizados nos próximos 12 (doze) meses. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.

18.7. Obras. Projeto Básico da Concorrência 001/2011. foi detectada a não inclusão de projeto básico nos processos 0851.224/2010 e 0851.511/2011, contrariando o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

18.7.1. Manifestação da unidade inspecionada: Após informar o correto número do processo administrativo, passou a observar a unidade inspecionada que o conjunto formado pelo memorial descritivo (contendo cópia das especificações técnicas), pela planilha de custos e pela capa dos Projetos AutoCad disponibilizado na página da PRT/RN na internet, formariam o Projeto Básico da Concorrência 001/2011.

18.7.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Segundo o Art. 6º da Lei de Licitações, o Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço ou aquisição de materiais e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, devendo apresentar as informações indicadas nas alíneas 'a' a 'f'. O projeto básico, de acordo com a lei, é peça imprescindível para execução da obra, propiciando à Administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, devendo ainda apresentar-se anexado ao ato convocatório, sendo parte integrante deste. As informações da unidade inspecionada deixam clara a necessidade de se aperfeiçoar o processo de consolidação dos elementos requisitados pelo artigo 6º, IX, da Lei 8666/93. **Assim propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que observe nas futuras licitações o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.**

18.8. Obra de adequação do edifício-sede da PRT/RN. Na contratação de serviço de elaboração de orçamento analítico e memorial descritivo (processo 08151.171/2011) para subsidiar a contratação de etapa da obra de adequação do edifício-sede da PRT/RN, orçada em R\$ 821.508,06, não constam do projeto básico:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

a) deveres e obrigações do contratante e da contratada; **b)** condições de aceitação e recebimento do objeto; **c)** condições de pagamento; **d)** segregação entre os custos de mão-de-obra e material; **e)** declaração de que a composição dos custos unitários constantes do orçamento detalhado deveriam ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, sendo que os itens não constantes do sistema SINAPI deveriam ser apurados por pesquisa de mercado e justificados pela administração, nos termos do art. 127 da Lei nº 12.309/2011; **f)** registro, no CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da planilha orçamentária, em cumprimento ao disposto na súmula TCU nº 260 e art. 127, § 4º da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

18.8.1. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada manifestou-se informando que: **a)** a contratação foi realizada com dispensa de licitação em razão do valor do serviço; **b)** que contratações de natureza não continuada, como no caso analisado, que consistiu na entrega imediata do objeto contratado (planilha e memorial descritivo), não necessita de contrato escrito contendo as especificações enumeradas sob as letras *a, b, c, d, e, f*, acima, podendo o instrumento contratual ser substituído pela nota de empenho, conforme artigo 62, § 4º, da Lei 8666/93; **c)** no que tange à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, este não se aplicaria ao objeto contratado pela PRT/RN por meio do procedimento acima indicado (confecção de planilha orçamentária e memorial descritivo), uma vez que os projetos já existiam; **d)** que em relação à declaração de que a composição dos custos unitários constantes do orçamento detalhado deveriam ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, observa que todos os itens da planilha de custos, elaborada pela empresa vencedora, baseou-se no SINAPI, conforme documentação apresentada.

18.8.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: São as seguintes as conclusões da Corregedoria: **a)** Quanto às exigências contratuais de deveres, obrigações, condições de pagamento e segregação de custos e mão-de-obra esta Corregedoria Nacional entende que o posicionamento da Unidade Gestora em adotar o parágrafo 4º do art. 62 da Lei de Licitações é possível, uma vez que a norma faculta a utilização de instrumento de contrato para os casos de compra com entrega imediata; **b)** quanto à necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável, esta Corregedoria tem posicionamento distinto da argumentação apresentada pela Regional. Conforme alíneas *a, c e f* do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 e item 4 da Orientação Técnica (OT - IBR 001/2006) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, o orçamento analítico faz parte do projeto básico da obra e, assim como qualquer outra subdivisão do *projeto*, deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica. Desta forma, a PRT 21ª Região não estava desobrigada de atender ao que dispõe a Súmula 260 do TCU. Reitere-se o fato de que a ART, além de obrigatória, é a comprovação de que o engenheiro está legalmente habilitado e em dia com suas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

obrigações perante o respectivo conselho profissional (Lei n.º 6.496/77, Resoluções n.º 1025/09 e 1033/11 do CONFEA). Desta forma, se não existe ART para esta etapa do Projeto Básico, então não houve o devido recolhimento de taxa. Conforme Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, quando o profissional emite a Anotação de Responsabilidade Técnica como autônomo, cabe a ele o pagamento da respectiva taxa. Quando o profissional executa a obra ou serviço por intermédio de uma empresa executora (presumindo-se a existência de vínculo de subordinação entre o profissional e empresa), cabe à pessoa jurídica o pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica; **c)** quanto à demonstração dos preços de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Corregedoria Nacional concorda parcialmente com o argumento apresentado. Sem prejuízo da declaração lançada no corpo do edital de Concorrência, a demonstração dos custos conforme o índice de referência nacional deve figurar também na planilha, de forma detalhada para cada item, ou seja, cumpre informar os itens e sua conformidade com o SINAPI. Esta demonstração detalhada serve para possibilitar a posterior verificação de cada um dos valores indicados.

18.8.2.1. Em razão do exposto, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, para que aquela autoridade administrativa: a) exija a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em todas as etapas de quaisquer obras ou serviços de engenharia, inclusive para memoriais descritivos e orçamentos analíticos, caso estes tenham sido realizados por engenheiro distinto daquele que realizou as outras etapas do projeto básico; b) adote providências visando à discriminação detalhada, em todas as planilhas orçamentárias de obras e reformas, dos valores unitários e sua correspondência com o SINAPI; c) expeça ofício ao CREA/RN informando a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica no projeto realizado, para que o Conselho adote as providências que julgar cabíveis quanto ao fato do engenheiro não ter recolhido a taxa ao órgão de controle profissional. Propõe ainda a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU recomendando a verificação de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em todas as etapas das obras, bem como o detalhamento das planilhas de custos unitários das obras e serviços de engenharia de acordo com a tabela SINAPI. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.

19. BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO

19.1. Sistema de controle de patrimônio. Constatou-se que o Setor de Patrimônio

utiliza o sistema “*SISPAT-PRT 21*”, desenvolvido pelo departamento de tecnologia de informação para efetuar o registro e movimentação dos bens permanentes e de consumo. Tal sistema não permite identificar as atualizações promovidas em equipamentos de informática. Entretanto, permite que bens de patrimônio sejam requisitados em nome de pessoas determinadas. Não obstante isto, a equipe de inspeção constatou que os controles não são adequadamente efetuados pois no setor não existem termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis que receberam bens.

19.1.1. Manifestação da unidade inspecionada: A unidade inspecionada manifestou-se informando que não obstante as dificuldades enfrentadas com a falta de recursos humanos, a PRT 21ª Região conseguiu desenvolver um sistema para controle de patrimônio tendo em vista a inexistência de sistema específico unificado no âmbito do MPT. O aperfeiçoamento desse programa é possível no âmbito do Setor de Tecnologia de Informação da PRT/RN.

19.1.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando que realmente não há no sistema uma funcionalidade específica para o registro de atualizações nos equipamentos de informática e que a PRT/RN está adotando medidas para sanar a falha, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU requisitando o acompanhamento e a fiscalização das iniciativas declaradas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região. Caso tais apontamentos já tenham sido detectados pela Auditoria Interna em anos pretéritos, deverá ser dada a ressalva nas contas da PRT-RN por não atendimento às recomendações anteriores.

19.2. Comissão de Inventário. Segregação de funções. No que se refere ao inventário, realizado por comissão designada pela Portaria 60/2011 e alterada pela Portaria 77/2011, obteve-se parecer pela ausência de qualquer irregularidade. Foi constatado entretanto que o Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio é membro da referida comissão, ferindo o princípio da segregação de funções. Planejamento, execução e controle devem ser exercidos por pessoas diferentes.

19.2.1. Manifestação da unidade inspecionada: O MPT/RN, relativamente ao fato do Chefe do Setor de Patrimônio integrar a Comissão de Inventário, esclareceu que tal comissão é constituída por 07 (sete) membros, dos quais apenas um é do Setor de Patrimônio, a quem não foi atribuída a presidência do órgão. Além disso, a Regional considera necessária a presença, na comissão, de um servidor que entenda o funcionamento do sistema eletrônico de patrimônio e que conheça a localização física dos bens, fatores que concorrem decisivamente para a eficiência do inventário. Observa que a segregação de funções não deve ser um fim em si mesmo, mas uma forma de se garantir a inexistência de fraudes, apropriações



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

indébitas e outros ilícitos patrimoniais, cumprindo ao administrador aplicá-la com grau de rigidez compatível com o seu verdadeiro papel. Finaliza dizendo que o que não se pode, à luz da visão do Tribunal de Contas da União, é constituir as comissões de inventário apenas por servidores responsáveis pela administração e controle de patrimônio e que a gestão administrativa importa na condução dos trabalhos não apenas com ética e boa fé, mas também com eficiência e economicidade.

19.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: A justificativa apresentada pela PRT/RN é plenamente razoável, nada havendo a prover quando à situação examinada.

19.3. Localização de bens. Por ocasião da inspeção foi realizada fiscalização física de bens e detectada a ausência dos seguintes patrimônios: 558, 6021, 6314, 6320, 6326, 6327, 6329, 6331, 6336, 6339, 6695 e a ausência de registro dos seguintes patrimônios 6139, 6328, 6330, 6315, 4637, 4416, 4395, 6826, 4827.

19.3.1. Manifestação da unidade inspecionada: o MPT/RN apresentou em sua manifestação um levantamento fotográfico dos bens arrolados no Relatório Preliminar como não encontrados, datado de 09.05.2012, os quais basicamente se referem a cadeiras de auditório fixadas em longarinas. Os demais bens indicados no Relatório Preliminar sob os números 6139, 6328, 6330, 6315, 4637, 4416, 4395, 6826 e 4827, acham-se registrados no sistema conforme levantamento do dia 02.12.2011.

19.3.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: O fato da equipe de inspeção não ter localizado bens do patrimônio da PRT durante a inspeção, a despeito da presença de servidores qualificados para prestar o auxílio necessário, evidencia a necessidade de se aperfeiçoar os controles administrativos sobre o patrimônio público de modo a evitar eventuais prejuízos ao erário. **Propõe-se então ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de OFÍCIO requisitando à AUDIN/MPU o acompanhamento e a fiscalização das iniciativas declaradas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região. Caso tais apontamentos já tenham sido detectados pela Auditoria Interna em anos pretéritos, deverá ser dada a ressalva das contas da PRT-RN por não atendimento às recomendações anteriores.**

20. BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO

20.1. Sistema de controle de almoxarifado. Verificou-se que o controle do almoxarifado é realizado pelo sistema “ALMOX-PRT 21”, desenvolvido pela área de

informática, permitindo a entrada, saída e movimentação dos produtos do almoxarifado. O produto do almoxarifado é registrado em nome de cada servidor que requisitou o bem. Entretanto, o sistema não apresenta controles de prazo de validade dos produtos do almoxarifado, nem de “Ponto de Pedido”.

20.1.1. Manifestação da unidade inspecionada: o MPT/RN reiterou manifestação lançada no item 19.1.1, afirmando que desenvolveu autonomamente um sistema de controle de almoxarifado, o qual permite a implementação de funcionalidades que visem ao melhor gerenciamento do patrimônio. Em razão disto e da constatação da equipe de inspeção de que o sistema carece de um indicador de prazo de validade dos produtos, a Regional irá encaminhar ao Setor de Tecnologia de Informação pedido neste sentido.

20.1.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Quanto à ausência de controle do prazo de validade dos bens, vê-se que a Unidade Gestora comprometeu-se a sanar as falhas. **Cabe, portanto, propor ao Plenário do Conselho Superior do Ministério Público a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU requisitando o acompanhamento e a fiscalização das iniciativas propostas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.**

20.2. Registro de entrada e saída de bens. Após análise amostral dos itens de almoxarifado, tomando-se por base o Relatório de Saldo de Estoque do dia, constatou-se divergência em 50% dos itens conferidos, identificando-se falhas de registro de entrada e saída de itens do almoxarifado.

20.2.1. Manifestação da unidade inspecionada: a Unidade inspecionada manifestou sua dificuldade em identificar quais teriam sido os itens conferidos em inspeção, mas admite que a divergência pode ter decorrido do fato de alguns itens terem saído do almoxarifado pouco tempo antes do início da visita do CNMP e que ainda haviam sido baixados do sistema, o que teria gerado a anotação de “falhas de registro de entrada e saída”. Acresce que *“entre a saída de alguns materiais, os quais foram devidamente registrados nas fichas correspondentes, e o seu registro no sistema, foi feita a inspeção e esta apontou tal situação como falha de registro. Conforme exposto, entretanto, não existe falha no controle de estoques, embora realmente haja uma lamentável falta de recursos humanos (apenas um servidor no almoxarifado) o que inevitavelmente dificulta o registro no sistema de forma tão imediata tal como eventualmente esperada”*.

20.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Quanto à divergência dos estoques em relação aos itens levantados pela equipe de inspeção, a própria justificativa da unidade revela deficiência quanto à tempestividade nos controles administrativos da Unidade Orçamentária. **Portanto, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que intensifique os esforços da Regional no sentido de tornar o controle sobre o patrimônio público um processo efetivo, tempestivo e célere, evitando-se prejuízos ao erário. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.

20.3. Organização interna do Almoarifado. O almoarifado também apresenta falhas na organização interna, uma vez que não atende aos requisitos de organização, estocagem e segurança conforme fotos a seguir:



20.3.1. Manifestação da unidade inspecionada: o MPT/RN sustentou que a situação apresentada como falha de organização decorreu na verdade de falta de espaço da sala onde hoje se acha armazenado o material. Tal situação, entretanto, está prestes a ser sanada, haja vista que o referido material encontra-se na sala em caráter provisório, pois a sala definitiva do Almoarifado está sendo reformada, conforme levantamento fotográfico apresentado.

20.3.1. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando a informação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região de que o espaço destinado ao Almoarifado está sendo reformado, cabe apenas acompanhar o término das obras e a posterior acomodação dos materiais, devendo a unidade encaminhar nova documentação fotográfica à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão dos trabalhos de reorganização do setor.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

21. CONTROLE DE GASTOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL

21.1. Regulamentação e situação atual. O controle de telefonia móvel e fixa é regulado pelas Portarias 434/09-PRT/RN e 433/09-PRT/RN. O software da Central Telefônica, que realizaria a bilhetagem das ligações, está inutilizado até a presente data. Em relação a telefonia móvel, o controle é realizado no momento do aceite da fatura. Contudo, não existe um sistema que permita o registro dos gastos e as características das ligações realizadas, para fins de controle de ligações permitidas.

21.1.1. Manifestação da unidade inspecionada: a unidade inspecionada, a respeito da não utilização do software que realizaria a bilhetagem das ligações oriundas do sistema fixo de telefonia, afirmou que embora já tenha utilizado alguns meios de controle de ligações telefônicas, mesmo antes da regulamentação da matéria, a carência de pessoal inviabilizou a conferência das ligações telefônicas efetuadas por servidores e membros, para posterior confecção de relatórios e expedição das cobranças respectivas. Nada obstante isto, os aparelhos são bloqueados para a realização de ligações de longa distância (LDN) e para serviço móvel pessoal (SMP) as quais são possíveis apenas por intermédio da telefonista e em razão do serviço. Quanto ao sistema de telefonia móvel, a Regional cumpre o artigo 4º Portaria PGT 434/09, que determina o encaminhamento das faturas a cada usuário para conferência e aceite.

21.1.2. Conclusões e Sugestões da Corregedoria Nacional: Quanto aos controles de gastos com telefonia, entende-se razoável a justificativa apresentada.

22. VEÍCULOS E TRANSPORTE

22.1. Frota. A frota da PRT/RN (sede) é composta de 11 (onze) veículos, a saber: 01(uma) Pajero Dakar 2010/2010; 01 (uma) Hilux SW4 2010/2010; 02 (duas) Hilux pickup 2009/2010; 01 (um) Peugeot 307 2007/2008; 01 (um) Astra 2008/2008, 01 (um) Fiat Doblô 2006/2006; 01 (um) Fiesta Sedan 2005/2005; 01 (uma) Chevrolet Blazer 2005/2005; 01 (uma) Mitsubishi L200/MMC 2008/2008 e 01 (um) Kia Sorento 2005/2005. Quatro deles são de representação, não foi constatado danos ou avarias em nenhum dos veículos inspecionados.

22.2. Multas de Trânsito. Verificou-se que o Astra/GM Placa NNK 8449 apresentou três multas de trânsito na consulta feita junto ao DETRAN-RN: uma em fase de julgamento e as demais com o pagamento deferido ao condutor.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

22.3. Controle de Utilização. Há controle de utilização de veículos, conforme a Portaria 513/2003-PGR, o qual é realizado por meio da planilha “Boletim Diário de Tráfego”. Entretanto, não existem planilhas específicas que informem os roteiros de deslocamentos por veículo e por condutor. Há apenas o registro da movimentação por ordem de saída.

22.4. Solicitação de veículos. Em relação à solicitação de veículos para deslocamentos oficiais, existe uma agenda diária de condução dos Procuradores do Trabalho às sessões do tribunal e a audiências em varas do trabalho. Não há solicitação por sistema ou mediante formulário específico para deferimento por escrito. As demais solicitações são atendidas normalmente por meio telefônico, inclusive as demandas urgentes.

22.5. Controle de Abastecimento. Em relação ao controle de abastecimento, há controle geral. Entretanto, não há detalhamento de consumo por veículo. O servidor responsável por montar a planilha afirma que presta tal informação apenas quando solicitado.

22.6. Qualificação e habilitação dos motoristas. Constatou-se também que dos 04 (quatro) motoristas lotados na sede da PRT/RN, todos são habilitados na forma da Portaria 39/04 daquela Unidade. Registre-se que um dos deles, cedido pela CONAB, foi destacado para exercer a chefia do setor, permanecendo entretanto com a atribuição de motorista.

22.7. Manifestação da unidade inspecionada: a unidade inspecionada, a respeito da não adoção de controle de utilização de veículos (22.3) observou que utilização o Boletim Diário de Tráfego, individualizado por veículo, com informações sobre o condutor, a data e hora de saída e de chegada, uma descrição do destino ou motivo, a quilometragem inicial e a final. No que tange à inexistência de sistema eletrônico ou formulário específico para solicitação de veículo (22.4), informou a PRT que o ideal seria a elaboração e implantação, pela PGT, de uma funcionalidade específica no âmbito do MPT Digital, o que contribuiria para a uniformização dos setores de transportes das unidades e melhor funcionamento de toda a instituição. Por fim, quanto ao controle de abastecimento (22.5) informou que expediu o Memorando 004/2012-ADM ao Chefe do Setor de Transportes solicitando que os relatórios de consumo dos veículos sejam confeccionados no início de cada mês e entregues ao Diretor Administrativo até o terceiro dia útil do mês.

22.8. Conclusões da Corregedoria Nacional: a) quanto ao controle documental, as cópias anexas à resposta comprovam que não há descrição do motivo do deslocamento, apenas dos locais de destino, embora o Boletim Diário de Tráfego tenha campo destinado a tal anotação. A falta de indicação do motivo do deslocamento, além de colocar-se em desacordo com as normatizações da PGT e

da AUDIN/MPU, impede o controle da utilização dos veículos quando se destinam a locais não usuais. **Ante o exposto, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:**

22.8.1. a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que, de imediato, passe a exigir do setor competente a efetiva anotação do motivo dos deslocamentos. No prazo de 30 (trinta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.

22.8.2. a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para que faça o acompanhamento e fiscalização das ações deste item. Caso tais apontamentos já tenham sido detectados pela Auditoria Interna em anos pretéritos, deverá ser dada a ressalva das contas da PRT21ª Região por não atendimento às recomendações anteriores;

22.8.3. quanto à deficiência no controle de abastecimento da frota, deixa a Corregedoria Nacional de fazer qualquer observação à Unidade Gestora, uma vez que esta comprometeu-se a sanar as falhas apontadas. No entanto, propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU requisitando o acompanhamento e a fiscalização das ações ora declaradas. Caso tais apontamentos já tenham sido detectados pela Auditoria Interna em anos pretéritos, deverá ser dada a ressalva das contas da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região por não atendimento às recomendações anteriores.

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

23. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

23.1. O Ministério Público Brasileiro, seguindo o movimento da sociedade, cada vez mais adota o computador como ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com efeito, a maior

CORREGEDORIA NACIONAL

parte das unidades ministeriais já utiliza a tecnologia da informação para automatizar suas rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos e apresentar informações, quando necessário.

23.2. Para o Ministério Público, que atinge sua finalidade principalmente por meio de instrução e decisão processual, conseguir monitorar o andamento de seus processos e procedimentos resulta em bons índices de produtividade (princípio da eficiência). Assim, há evidente oportunidade na aplicação da tecnologia para informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, reduzindo os tempos de tramitação, evitando o retrabalho, eliminando as atividades repetitivas, controlando o tempo de permanência em cada etapa e evitando a formação de gargalos.

23.3. Essa crescente informatização merece especial atenção dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, haja vista que o uso da tecnologia da informação para elaboração, manipulação e armazenamento de dados e informações traz novos riscos e aumenta a fragilidade de algumas atividades. Como consequência, as questões relacionadas com a segurança da informação, com a adoção de boas práticas e com a qualidade dos sistemas informatizados e softwares utilizados devem ser rigorosamente observadas.

23.4. Em decorrência da importância estratégica da Tecnologia da Informação – TI, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em suas inspeções, constitui uma equipe com a função exclusiva de verificar *in loco* a estrutura, a organização, as metodologias utilizadas, a adoção de boas práticas, a segurança da informação e o uso de sistemas informatizados. Além disso, também é verificado se a política de aquisição de bens e desenvolvimento de serviços dessa esfera está alinhada com o planejamento estratégico da Instituição.

23.5. A Corregedoria Nacional do Ministério Público não tem a intenção de induzir a unidade inspecionada a utilizar determinada metodologia, seguir um certo modelo de boas práticas para governança de TI, ou adotar uma norma específica para segurança da informação. O objetivo primordial é alertar a unidade sobre a necessidade e a importância da implementação dessas medidas e auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos que poderão ser disseminados.

23.6. Nesse contexto, pode-se definir governança de TI como o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar níveis aceitáveis de risco, eficiência na utilização de recursos, apoio aos processos da instituição e alinhamento com os respectivos objetivos estratégicos. Sua meta, portanto, é garantir que o uso da tecnologia da informação agregue valor à finalidade ministerial.

23.7. O desempenho da área de TI deve ser medido, seus recursos devem ser adequadamente alocados e os riscos inerentes a essa atividade devem ser fortemente mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno dos investimentos e o aperfeiçoamento dos processos organizacionais. Uma adequada governança da área de tecnologia da informação assegura a proteção a informações críticas e sensíveis e contribui para o alcance dos objetivos da instituição.

23.8. Em síntese, a governança de TI se apoia em três alicerces: valor, risco e controle, devendo em decorrência disto ficar sob a responsabilidade da alta administração que, a partir do pleno exercício da liderança e da ênfase na estrutura organizacional e nos processos internos, garantirá que a área de TI suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.

23.9. Assim, o planejamento, a tomada de decisões e o exercício das ações de TI devem estar alinhadas com o planejamento estratégico da instituição, para que sejam estabelecidas as prioridades que serão desenvolvidas pela área de tecnologia. Essa atitude pró-ativa evita que a unidade atue somente de maneira reativa, passando a agir com iniciativa, o que minimiza o impacto das ameaças e mudanças que constantemente ocorrem. Assim, a formalização de um documento como o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, por exemplo, diminui a chance de desperdício de recursos, de descontinuidade dos projetos, enfraquecimento das ações e a insatisfação do usuário.

23.10. Além das constatações efetuadas durante as inspeções, o Conselho Nacional do Ministério Público também poderá identificar pontos vulneráveis na governança de TI das unidades do Ministério Público, as quais se traduzirão em oportunidades para a atuação desse órgão como indutor do processo de aperfeiçoamento de boas práticas, quando do recebimento das informações previstas na Resolução CNMP nº 74/2011.

23.11. Por sua vez, segurança da informação é o conjunto de medidas de controle, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas, bem como procedimentos de segurança, todos com a finalidade de proteger os dados e as informações produzidas, recebidas, armazenadas e enviadas pela unidade do Ministério Público, preservando o valor que possuem.

23.12. Assim, a segurança da informação está relacionada com a preservação dos dados e informações e deve, primordialmente, impedir o acesso de pessoas não autorizadas, assim como proporcionar que eles sejam confiáveis e estejam sempre disponíveis quando necessário. Logo, os principais atributos que devem orientar a

CORREGEDORIA NACIONAL

análise, o planejamento e a implementação das ações de segurança são a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade. Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

23.13. Da mesma forma que a governança de TI, o gerenciamento da segurança da informação deve ser tratado como um assunto estratégico, ficando igualmente a cargo da alta administração.

23.14. Partindo dos pressupostos estabelecidos acima, a equipe de inspeção, inicialmente, solicitou informações por meio de ofício para, após, realizar entrevistas com o Chefe do Setor de Tecnologia de Informação e seus servidores, dando-se então início à verificação física e coleta de fotos, *prints* e documentos.

24. PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

24.1. Plano Diretor de Informática. Não há um Plano Diretor de Informática na PRT/RN. No entanto, foi apresentado pela Chefe do Setor de T.I. um plano de ação para o biênio de 2010/2011. Esse plano foi elaborado durante uma reunião dos dirigentes de T.I. do MPT no final de 2009. Todavia, é importante destacar que não foi entregue à equipe de inspeção algo que indicasse a iniciativa de elaborar um novo plano para nortear as atividades de T.I. nos anos subsequentes. Essa situação é preocupante, tendo em vista que a inspeção foi realizada no final de 2011 e o atual plano de ações teve vigência apenas até o final daquele ano. Também não foi apresentado qualquer documento de controle das ações e metas estabelecidas no plano de ações do biênio 2010/2011.

24.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe da PRT 21ª Região esclareceu que devido à estrutura do MPT, entende que tanto o Plano Diretor de TI quanto o Plano Estratégico de TI devem ser realizados e implementados nacionalmente, com a participação da Procuradoria Geral e das Procuradorias Regionais. Acresceu que há um relatório de ações para o biênio 2010/2011 com iniciativas que estão em andamento ou que ainda nem começaram a ser implementadas, principalmente pela carência de recursos humanos. Por fim, concorda que é fundamental a reelaboração dos planos diretores de modo a permitir o direcionamento e o controle das atividades de TI no MPT e comprometeu-se a, de um lado, buscar o posicionamento do Departamento de Tecnologia de Informação da PGT e, de outro, estudar a possibilidade de realizar localmente os planos de estratégico e diretor de tecnologia da informação.

24.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando os esclarecimentos apresentados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e o fato das iniciativas estratégicas na área de tecnologia da informação estarem centralizadas na PGT, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral do Trabalho para que elabore o Plano Diretor de Informática do Ministério Público do Trabalho, devendo em seis meses, contados da ciência deste Relatório conclusivo, informar à Corregedoria Nacional as providências adotadas.**

25. NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

25.1. Há normas de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados. O CPD da sede está localizado em uma sala climatizada com monitor de temperatura. O acesso é restrito aos servidores da área de T.I. e à vigilância.

25.2. Controle de temperatura. Foi informado à equipe de inspeção que a sala onde se acha instalado o setor de TI é mantida fechada, salvo no horário de expediente. Recentemente foram adquiridos monitores de temperatura também para os centros de processamento de dados das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Mossoró e Caicó. O da PTM de Caicó já havia sido instalado. O da PTM de Mossoró ainda não, pois encontrava-se em fase de mudança de endereço.

25.3. Estrutura do setor de T.I. Durante a inspeção física das instalações da sede da PRT foi constatada uma boa estrutura de TI, com ambiente de trabalho moderno, equipamentos novos e espaço físico para a adequada acomodação dos servidores. Especificamente em relação ao CPD, verificou-se que a sala é bem refrigerada e de fato existe um medidor de temperatura e um software para seu gerenciamento, permitindo que sejam emitidos sinais de alerta em caso de aumento de temperatura. O painel do medidor está localizado fora do CPD, na sala do Setor de TI onde se encontram os funcionários, facilitando o monitoramento da temperatura. As figuras 1 e 2 abaixo demonstram, respectivamente, o medidor de temperatura e o ambiente do CPD. Foi verificado ainda pela equipe de inspeção que na entrada do Setor de TI há câmera instalada, propiciando mais segurança e controle de acesso do local, conforme indicam as figuras 3 e 4.



Figura 1 – Painel do medidor de temperatura do CPD, localizado na sala do setor de TI, externo à sala do CPD.



Figura 2 – Visão geral da sala do CPD.



Figura 3 – Câmera de segurança na porta de entrada do Setor de TI.



Figura 4 – Câmera de segurança na porta de entrada do Setor de TI.

26. RISCO DE PERDA DE DADOS E *BACKUP*

26.1. Quanto a este item, foi entregue à equipe de inspeção um documento que, apesar de simples, descreve os procedimentos passo a passo e é de fácil compreensão, contendo inclusive ilustração do modelo de *backup* utilizado. Para executar e monitorar a solução de *backup* a Procuradoria utiliza o software livre *Bacula*, solução tecnológica escolhida por apresentar qualidades que se adaptam ao ambiente lógico do órgão, além de contar com bom suporte pela comunidade de softwares livres. Foi esclarecido ainda que o *backup* dos arquivos e pastas ocorre à noite. Apenas o *backup* do banco de dados ocorre durante o dia, prática que não congestionava a rede pois suas dimensões são pequenas e o processo é rápido.

27. CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

27.1. Portaria 276/2008-PGT. A unidade declarou seguir as regras da Portaria 276/2008-PGT, que dispõe sobre a utilização de recursos de Tecnologia da Informação no MPT com intuito de garantir a segurança das operações e a

preservação da finalidade institucional, bem como evitar a sobrecarga dos sistemas e o prejuízo para o trabalho. À equipe de inspeção foi apresentada cópia da referida portaria, bem como do Memorando 017/11-TI editado na própria PRT e enviado no dia 24 de novembro de 2011 aos servidores, estagiários e terceirizados, para científicá-los do inteiro teor da mencionada portaria. Foi afirmado ainda que existe uma plataforma colaborativa em construção com intuito de conscientizar todos os usuários sobre assuntos relacionados à segurança nos sistemas e equipamentos de informática.

27.2. Capacitação. Ao realizar visita em outros setores da PRT/RN e a partir das entrevistas efetuadas foi constatado que nem todos os servidores ou membros recebem a devida capacitação para o uso dos sistemas informatizados e conscientização a respeito de normas de segurança.

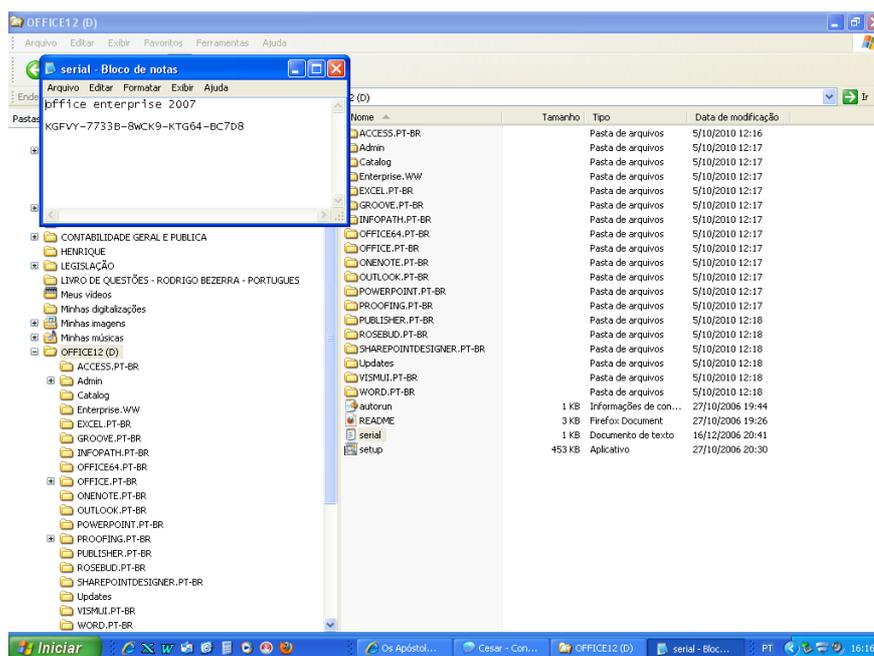


Figura 5: início de software sem licença armazenado em uma das máquinas da PRT – 21ª Região.

27.3. Armazenamento irregular de software. Não obstante constar de um dos itens do supracitado memorando uma recomendação em relação ao armazenamento de arquivos protegidos pela legislação de direitos autorais, foi encontrado em uma das máquinas do órgão indícios de software instalado sem licença (Office Enterprise 2007), conforme o “print” abaixo.



CORREGEDORIA NACIONAL

27.4. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe da PRT 21ª Região esclareceu que embora tenha sido feita uma divulgação por e-mail acerca da necessidade de se cumprir o protocolo de segurança pelos usuários de tecnologia da informação, adicionalmente solicitará a todos que firmem uma declaração de ciência do disposto na Portaria 276/2008-PGT e das recomendações adicionais elaboradas pelo setor de T.I. daquela unidade, conforme modelo apresentado a esta Corregedoria.

27.5. Conclusões e Sugestões da Corregedoria Nacional: Considerando os esclarecimentos prestados pela unidade e as iniciativas informadas à Corregedoria, propõe-se ao Plenário Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que adote ações concretas visando a uma divulgação mais ampla e profunda das boas práticas relativas à segurança da informação, bem como promova cursos de qualificação e aperfeiçoamento a respeito dos sistemas e ferramentas de informática utilizadas na unidade. Tal atividade poderá realizada com o auxílio do setor de comunicação social e relações públicas, por meio de campanhas direcionadas e do uso de mídias diferenciadas, como cartazes, *folders*, *e-mails*, *banners*, além da conclusão da ambiente colaborativo digital iniciado com essa finalidade. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.

28. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

28.1. Foi entregue à equipe de inspeção uma declaração afirmando que os sistemas e equipamentos são operados apenas por servidores treinados e devidamente autorizados. Além disso, foi também fornecida cópia da tela da intranet veiculando os manuais de uso.

29. ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

29.1. No que se refere ao acesso aos arquivos disponibilizados na rede lógica da unidade, foi declarado que são utilizados os programas *open LDAP* para o gerenciamento dos acessos e *SAMBA* para o compartilhamento das pastas. Há uma estrutura em árvores e grupos e é feito o gerenciamento de senhas. O compartilhamento utiliza a separação por setores e grupos de trabalho. Por consequência, cada setor tem acesso na rede somente às pastas do seu grupo.

29.2. Ao realizar testes em um *desktop* do órgão, a equipe de inspeção verificou que de fato existe esse gerenciamento de pastas definidas por perfil. A figura 6 abaixo demonstra o software Samba, utilizado para gerenciar as pastas da rede.

```
root@pix/etc/samba
writeable = yes
browseable = yes
create mask = 0666
directory mask = 2777
valid users = @"FRT\diretores" @"FRT\ascom" @"FRT\informatica"
public = no
vfs objects = recycle_full_audit
veto files = /*.pit/*.bat/*.mp3/*.avi/*.vob/*.iso/*.mpeg/*.wav/*.mpg/*.vma

[nir21]
comment = Pasta do Nucleo de Inteligencia Regional
path = /data/setores/nir21
writeable = yes
browseable = yes
create mask = 0666
directory mask = 2777
valid users = @"FRT\nir21" @"FRT\informatica"
public = no
vfs objects = recycle_full_audit
veto files = /*.pit/*.bat/*.mp3/*.avi/*.vob/*.iso/*.mpeg/*.wav/*.mpg/*.vma

[membros]
comment = Pasta dos Membros
path = /data/setores/membros
writeable = yes
browseable = yes
create mask = 0666
directory mask = 2777
writeable = yes
browseable = yes
force group = membros
public = yes
vfs objects = recycle_full_audit
veto files = /*.pit/*.bat/*.mp3/*.avi/*.vob/*.iso/*.mpeg/*.wav/*.mpg/*.vma

[sistemas]
comment = Compartilhamento Sistemas
path = /data/sistemas
writeable = yes
browseable = yes
writeable = yes
public = yes
*mb.conf* 571L, 14986C
180,1 314
1205
06/12/2011
```

Figura 6:Ferramenta gratuita SAMBA utilizada na PRT para o compartilhamento das pastas na rede.

29.3. Em relação às informações geradas por sistemas de informática, foi informado que atualmente o sistema que possui informações de caráter sigiloso ou confidencial é o *MPT Digital*, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Trabalho. Esse sistema é dotado de mecanismo de controle de usuários com senhas e perfis de acesso.

29.4. Esclareceu a Chefe do Setor de T.I. que algumas falhas (*bugs*) foram detectadas quanto ao sigilo dos denunciadores que figuram em procedimentos investigatórios, falhas essas que já foram corrigidos na nova versão que, segundo informou, ainda não foi liberada. À equipe foi informado ainda que os dados sigilosos são registrados através dos termos de denúncia e só podem ser acessados por administradores do módulo “*CODIN*”. Em relação às denúncias recebidas por e-mail, foi relatado que essas são impressas e guardadas em pastas que ficam disponíveis apenas para servidores autorizados.

29.5. Finalmente, foi esclarecido que o setor de T.I. não manuseia e nem emite relatórios de caráter sigiloso, conforme a Declaração 4.7. Ademais, foi declarado que

há fragmentadores de papel em todos os gabinetes e os próprios procuradores se encarregam de destruir os documentos que considerem sensíveis.

29.6. Manifestação da unidade inspecionada: A Chefe do Setor de T.I. informou que algumas falhas (bugs) foram detectadas quanto ao sigilo dos denunciantes que figuram em procedimentos investigatórios, falhas essas que já foram corrigidas na nova versão que, segundo informou, ainda não foi liberada.

29.7. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando o esclarecimento da unidade, entende-se corrigida a deficiência detectada.

30. CONTROLE DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

30.1. Constatação. No que se refere a este item foi declarado que ainda não existe o controle individualizado dos equipamentos de informática. No entanto, o MPT teria adquirido um software (*IBM Tivoli Maximo Asset Management*) para realizar tal controle, mas sua implantação ainda não havia sido efetivada. Foi asseverado também que atualmente existe um software livre (*CACIC*) que realiza controle de inventário.

30.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN informou que o software utilizado no momento da inspeção foi substituído por um novo software de *CMDB (Configuration Management Database)*, *OCS-NG*, que foi implementado não apenas na Regional mas também nas Procuradorias do Trabalho em Município. Por ele é possível um melhor gerenciamento do hardware, dos softwares e dos usuários de cada máquina.

30.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos da unidade não permitem concluir se o novo software (*OCS-NG*) contempla o controle e o gerenciamento individualizado de cada equipamento de informática. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que introduza software que realize o controle individualizado de cada equipamento de informática, por meio do qual se consiga demonstrar, especialmente, o tipo de hardware instalado e seu custo de manutenção, compreendendo informações sobre serviços, peças e *upgrade* efetuados, assim como as datas de saída e retorno dos equipamentos para eventuais reparos. Em 180 (cento e oitenta dias) deverá a unidade informar à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

31. CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS

31.1. Foi relatado pela Chefe de T.I. que não existe ato que discipline o controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos. Foi informado que há apenas orientações informais ministradas pelo setor de T.I. Apesar de não existir uma norma formalizada, verificou-se que há preocupação do setor no que se refere à questão, tendo sido iniciadas algumas boas práticas, como impressão nos dois lados da folha e a instalação da ferramenta *Spranq Eco Sans*, que diminui o consumo do toner das impressoras. Foi afirmado ainda que na PRT existe um programa denominado MPT Ambiental, destinado à conscientização no uso de recursos materiais e suprimentos.

32. MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

32.1. Foi declarado que o principal sistema utilizado é o *MPT Digital* e os manuais disponíveis para esse e os demais sistemas encontram-se publicados na intranet, na opção “Modelos & Manuais de Rotina”. Também nesse local é disponibilizada a Portaria 276/2008-PGT, que trata da utilização dos recursos de informática.

33. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS

33.1. Foi apresentada declaração de que as informações geradas pelos sistemas podem ser qualificadas como confiáveis, visto que todos eles possuem controle de acesso, validação dos dados e a maioria das ações são identificadas.

34. ANTIVIRUS

34.1. A chefia do setor de T.I. informou que a solução corporativa adquirida pela PGT é o antivírus *F-Secure*. Feita a inspeção física pela equipe em diversos setores, foi constatada a instalação do referido antivírus nos computadores da unidade. Entretanto, verificou-se em uma das máquinas que o antivírus encontrava-se desatualizado ou com *firewall* desativado, conforme demonstra a figura 7 extraída desse computador. Certamente, a falta de um sistema para realizar um controle individual das máquinas dificulta para o setor de T.I. o gerenciamento dos programas instalados em cada máquina do órgão. Todavia, a falta de proteção em uma das máquinas é considerado de alto risco não só para o computador desprotegido, como também para toda a rede ao qual ele esteja conectado.

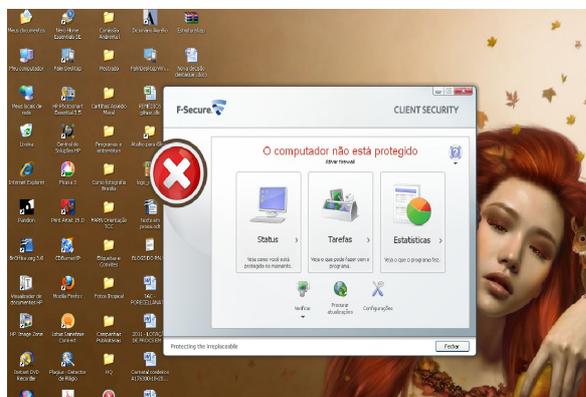


Figura 7: Computador desprotegido em uma das máquinas da PRT - 21ª Região.

34.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN informou que o projeto de manutenção preventiva contemplará a revisão da instalação de antivírus nos computadores. Paralelamente, será instalado um servidor *proxy* de antivírus que trará mais informações sobre a situação do parque de *desktops* da regional.

34.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos prestados pela unidade dizem respeito a iniciativas futuras, não implementadas até o momento. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região visando à adoção de providências no sentido de: a) verificar a existência de antivírus em todos os computadores do órgão; b) regularizar a situação de eventuais equipamentos desprotegidos e; c) orientar os usuários para não desativarem ou desabilitarem as medidas de proteção. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta determinação.

35. MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

35.1. Manutenção Preventiva de sistemas e equipamentos na capital. Atualmente não é realizada manutenção ou revisão periódica ou preventiva dos sistemas e equipamentos na PRT/RN. Há intenção de se elaborar um plano para efetuar essa atividade. No entanto, não foi apresentado à equipe de inspeção qualquer documento ou proposta de projeto para a confecção do referido plano. A justificativa apresentada foi o reduzido quadro de pessoal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

35.2. Manutenção Preventiva de sistemas e equipamentos no interior. Quanto às Procuradorias do Trabalho nos municípios de Mossoró e Caicó, essas mantêm contratos com empresas locais para a prestação de serviços de manutenção, as quais realizam a atividade também de forma preventiva. Foi apresentada à equipe de inspeção cópias dos contratos dos referidos serviços terceirizados (014/2009 e 019/2010). Na análise dos referidos contratos, verificou-se que de fato existe previsão de manutenção preventiva dos equipamentos das unidades.

35.3. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN informou que um plano de manutenção preventiva foi iniciado em abril nos equipamentos que permanecerão sob utilização, pois a unidade receberá mais de 70 (setenta) novos computadores previstos para 16 de maio. Nesse processo de substituição, que demandará pesados esforços do setor de TI, muitos dos computadores a serem substituídos serão reformatados. Um novo plano de manutenção preventiva ocorrerá após o ingresso dos novos computadores.

35.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos prestados pela unidade foram considerados suficientes pela Corregedoria Nacional não havendo nada a prover quanto ao assunto.

36. PLANO DE CONTINGÊNCIA

36.1. Quanto a este quesito, foi declarado à equipe de inspeção que há intenção de elaborar o Plano de Contingência, tarefa a ser desenvolvida por servidor atualmente ocupado com a atividade de aperfeiçoar o procedimento de *backup* (Bacula) e que, após a realização dessa atividade, seria dada prioridade para a elaboração de um plano de contingência. Existe um plano informal (não documentado) para casos de falhas, como a reposição de servidor fora do ar. Apenas dois servidores do setor possuem conhecimento técnico para efetuar esse procedimento. O escasso quadro de servidores foi a justificativa da inviabilização, até o momento, do plano de contingência.

36.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando as constatações acima e a ausência de manifestação específica quanto ao item, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região visando à elaboração de um plano de contingência para todos os serviços de tecnologia de informação executados no órgão e considerados críticos sob o ponto de vista da segurança da informação e da disponibilidade dos serviços essenciais de informática para o bom funcionamento das



CORREGEDORIA NACIONAL

atividades da unidade. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.

37. LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (LEIS Nº 7.646/87 E 9.609/98)

37.1. Softwares licenciados para uso da PRT/RN. Foram apresentadas à equipe de inspeção cópias das licenças dos seguintes softwares proprietários utilizados no MPT/RN: Microsoft Office 2007, Microsoft Office 97, CorelDRAW, Adobe Design Premium CS4 4.0, Windows XP, Windows Vista e Windows 7 Pro.

37.2. Instalação não autorizada de softwares. A equipe de inspeção verificou aleatoriamente algumas máquinas da unidade e encontrou indícios de software Microsoft Office 2007 instalado sem licença. Conforme se verifica da figura 8 a seguir exposta, extraída desse computador, o número de série ali transcrito não é encontrado na relação de licenças apresentadas pela chefia do setor de TI.

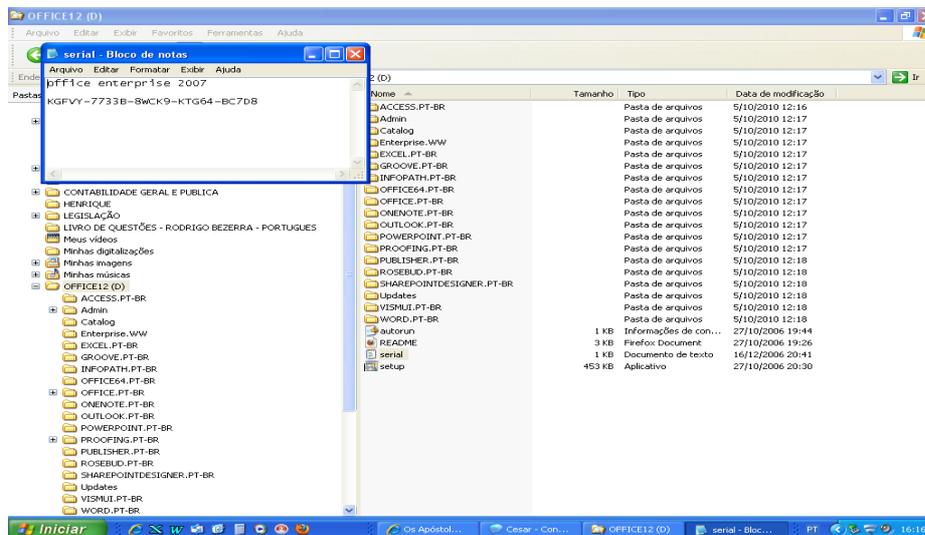


Figura 8 – Indício de software sem licença armazenado em um dos computadores da PRT – 21ª Região.

37.3. Ferramenta de inventário de softwares. Foi afirmado pela chefia do setor de T.I. que os usuários do órgão tem perfil de administrador e, portanto, têm a possibilidade de instalar *softwares* em suas máquinas. Tal situação não configura uma boa prática, tendo em vista que o controle individual de cada computador fica prejudicado, mesmo quando utilizada uma ferramenta de inventário, no caso do MPT/RN, o CAC/C. Uma solução seria exigir solicitação via *Help Desk* para a instalação de eventuais aplicações necessárias pelo usuário. Entretanto, esse tipo

de solução poderia aumentar demasiadamente a quantidade de demandas para o serviço de *Help Desk*, o qual atualmente não dispõe de estrutura bem definida devido à falta de pessoal para a realização dessa atividade. Outra solução seria a utilização de um *software* com recurso de gerenciamento remoto.

37.4. Essa informação não foi confirmada pelo setor de TI do órgão. Foi relatado apenas que é utilizado o CACIC para controle de inventário das máquinas. No entanto, conforme já transcrito no item anterior, foi encontrado indício de *software* instalado sem licença em uma das máquinas do órgão. Ainda conforme relato da chefia do setor de T.I. da PRT/RN, não é realizado o registro das licenças dos *softwares*, mas somente a ativação dessas.

37.5. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN informou que fato houve instalação em um dos computadores do programa *Office Enterprise 2007*, esclarecendo que tal procedimento não foi autorizado pela administração e que o software foi desinstalado de imediato. Ao ser questionado, o usuário do computador em questão admitiu que esse programa foi de fato instalado por ele e que não sabia dizer se a licença seria válida. Acresceu a Chefia da Regional que este fato revelou a existência de falhas no programa de inventário utilizado naquele momento (CACIC), o qual foi substituído por um novo sistema de controle, o OCS-NG, mais eficiente para o rastreamento de softwares.

37.6. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos prestados pela unidade são pertinentes, porém ainda não suficientes para sanar a fragilidade constatada, razão pela qual propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região no sentido de que seja procedida, pelo Chefe do Setor de Tecnologia de Informação da PRT 21ª Região ou por quem fizer as vezes deste, verificação tendente a identificar a instalação não autorizada de softwares nos computadores e sistemas digitais da Procuradoria – capital e interior -, a qual será repetida pelo menos uma vez a cada seis meses. Caso seja constatada a instalação não autorizada de softwares, o Procurador-Chefe deverá adotar as medidas administrativas tendentes a identificar e responsabilizar quem praticou ou deu causa à irregularidade. No prazo de seis meses, contados da ciência do Relatório Conclusivo pela unidade inspecionada, a Corregedoria Nacional deverá receber por escrito o resultado da primeira verificação.

38. RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE T. I.

38.1. Composição do quadro funcional no Setor de TI. Foi entregue à equipe de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

inspeção uma declaração contendo a relação dos recursos humanos da área de TI. Atualmente, o quadro é composto por 5 (cinco) servidores efetivos, sendo 2 (dois) deles com lotação provisória e 1 (um) estagiário. Não há contratação de trabalhadores terceirizados para a área de TI. Em relação a esta constatação, é fundamental que a administração mantenha-se atenta ao quantitativo de servidores do setor. Conforme já verificado em tópicos anteriores, a carência de pessoal foi utilizada como justificativa de vários problemas relacionados à área inspecionada. Ademais, cumpre destacar que dois dos cinco servidores efetivos estão lotados provisoriamente na unidade, deixando o quadro de pessoal vulnerável.

38.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: ante o exposto e considerando que a unidade não teceu considerações adicionais sobre o tópico, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral do Trabalho para que priorize a nomeação de servidores para o setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

39. COMITÊ GESTOR DE T. I.

39.1. Não existe comitê ou órgão de controle interno de T.I.

39.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN informou que em nível nacional há o Comitê Consultivo de Tecnologia de Informação - CCTI, integrado por servidores da Procuradoria Geral do Trabalho e de algumas Procuradorias Regionais.

39.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos prestados pela unidade são suficientes para formar a convicção do Corregedor Nacional, nada havendo a prover quanto a este assunto.

40. GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS DE T.I.

40.1. Foram entregues à equipe de inspeção cópias dos contratos 014/2009 e 019/2010, com seus respectivos aditivos. As referidas contratações referem-se à manutenção preventiva e corretiva nas PTM de Mossoró e Caicó, tendo em vista que essas unidades não possuem equipe técnica para a realização de tais atividades e também que não seria viável o constante deslocamento de servidores da sede para realizá-las. A chefia do setor de T.I. declarou ainda que é utilizado na PRT/RN e nas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PTM de Caicó e Mossoró o *Sistema de Controle de Chamados Técnicos*, disponibilizado e acessado por meio da intranet. Foi também apresentado à equipe de inspeção cópia da tela da intranet contendo o *link* para acesso ao sistema bem como telas do próprio sistema.

40.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: A partir da tela de relatório apresentada e por meio de entrevista a alguns servidores de outros setores foi possível verificar que a PRT21ª Região consegue cumprir com eficácia as solicitações de atendimento a usuário.

41. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

41.1. Foi declarado que o setor de T.I. utiliza alguns métodos informais de desenvolvimento, mas não possui um processo ou metodologia formal para desenvolvimento de *softwares*. Foi afirmado ainda que a demanda no MPT/RN é pequena.

41.2. Em que pese ser pequena a demanda do órgão em relação a este quesito, ela não é nula. Existe, ainda, o sistema de processo eletrônico – *MPT Digital* – que pode gerar necessidade de manutenção ou atualização. Um processo ou metodologia de desenvolvimento poderia auxiliar na realização dessas atividades. Além do mais, novos pedidos de desenvolvimento de sistemas podem surgir, tendo em vista a crescente informatização dos órgãos públicos.

41.3. Verifica-se que no quadro de servidores do órgão existe um Analista de Informática – Desenvolvedor de Sistemas - que poderia estudar uma alternativa de metodologia de *software* que se adeque às características da T.I. Órgão.

41.4. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe, acatando a sugestão da equipe de inspeção, informou que irá formalizar e melhorar a metodologia de desenvolvimento utilizada hoje na Regional.

41.5. Conclusões da Corregedoria Nacional: Os esclarecimentos prestados pela unidade abrangem ações futuras, não implementadas até o momento. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região no sentido de que institua um processo interno ou adote formalmente uma metodologia para a gerência e desenvolvimento dos softwares e sistemas do órgão. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

42. ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS.

42.1. Foi declarado que o banco de dados utilizados na PRT/RN é o *MySQL* e que existem rotinas de *backup*, com a constante verificação do respectivo desempenho. Foi declarado ainda que não há um servidor específico que atue exclusivamente na atividade de administrador de banco de dados, tendo em vista a pequena demanda. Além disso, não foi apresentada à equipe de inspeção documentação disposta sobre procedimentos e boas práticas para a gerência e administração de banco de dados.

42.2. Conclusões da Corregedoria Nacional: considerando que as constatações da equipe de inspeção não foram objeto de manifestação por parte de unidade inspecionada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para que elabore documento interno que disponha sobre a descrição de procedimentos, regras e padrões para gerência do banco de dados do órgão. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.**

43. PLANO ESTRATÉGICO DE T.I.

43.1. Constatou-se que não existe Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) para o MPT/RN. O controle das estratégias e ações do órgão seria baseado em documento denominado Desdobramento Estratégico, cuja cópia foi entregue à equipe de inspeção. O referido documento, no entanto, carece de alguns aprimoramentos, conforme já transcrito no item 1 deste relatório.

43.2. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN manifestou-se quanto a este item fazendo remissão aos fundamentos expostos no item 23, acima.

43.3. Conclusões da Corregedoria Nacional: Considerando os esclarecimentos apresentados pela unidade, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de recomendação ao Procurador-Geral do Trabalho para que elabore o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Trabalho. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria deverá ser informada sobre as providências adotadas em decorrência desta recomendação.**

44. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE PROCESSUAL

44.1. O sistema e seus usuários. No âmbito do MPT/RN, o sistema informatizado de controle processual existente é o *MPT Digital*, sistema que apresenta perfis específicos para cada categoria de usuário: membro, secretaria, administrador, tendo cada um deles acesso a funcionalidades e ações específicas.

44.2. Alimentação do MPT Digital. A equipe de inspeção verificou que dois procuradores da PRT/RN não alimentam o MPT Digital. Assim, ou os dados são inseridos por assessores, o que seria um indício de delegação indevida de atribuições, haja vista a existência da Recomendação nº 13 da Corregedoria do MPT, ou os dados não são registrados no sistema.

44.3. Manifestação da unidade inspecionada: O Procurador-Chefe do MPT/RN manifestou-se quanto a este item informando que os membros da PRT21ª Região, em reunião do Colegiado de Procuradores, decidiram que para o cumprimento da Resolução nº 13 da Corregedoria a alimentação do MPT Digital ficaria a cargo dos servidores dos gabinetes e que os procuradores com estrutura de gabinete seriam auxiliados pelos servidores da Coordenadoria de 1º Grau. Aduz ainda que a citada Resolução não exige que a alimentação seja feita pessoalmente pelo procurador mas que este providencie sua alimentação. Finaliza dizendo que qualquer interpretação diversa, por parte do CNMP será plenamente atendida e que diante disto não se pode afirmar que o MPT Digital não esteja sendo alimentado.

44.4. Conclusões da Corregedoria Nacional: O esclarecimento da unidade indica que a Recomendação nº 13 da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho dá ensejo a mais de uma interpretação, especialmente no que se refere à responsabilidade de alimentação de dados e informações no sistema MPT Digital. Nessa esteira, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de Ofício ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para que tome ciência da situação descrita nesse item e adote as medidas que entender cabíveis.**

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

45. Durante os trabalhos de inspeção foram realizados atendimentos ao público, oportunidade em que integrantes da equipe da Corregedoria Nacional reduziram a termo notícias de fato, além de terem respondido dúvidas da coletividade e encaminhado aos órgãos competentes as matérias que exorbitavam a atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público. Do atendimento ao público, 11 (onze) deles resultaram em termos de atendimento.

45.1. Com referência ao Ministério Público do Trabalho 01 (uma) notícia de fato gerou procedimentos administrativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o detalhamento a seguir. As demais referem-se a demandas relativas ao Ministério Público do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Federal.

45.2. SEC/CN/CNMP 1133/2011. O Presidente e pelo Secretário-Geral do Sindicato Profissional dos Trabalhadores vinculados à CONSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte sustentaram ter apresentado notícia de fato em desfavor da CONSERN face à terceirização das suas atividades-fins, causando prejuízos aos trabalhadores, ao meio ambiente e acarretando o aumento do número de acidentes do trabalho. Acrescentaram que, não obstante a assinatura de TAC perante o MPT-RN, a CONSERN continua ampliando a terceirização e o procedimento conduzido pelo Procurador do Trabalho José Diniz de Moraes não prosseguiu. O atendimento foi autuado como Reclamação Disciplinar 14/2012-75.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

46. Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Preliminar. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

47. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público